



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024
FLS. 001
RUB

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
2902002/2024.	29/02/2024.

REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO:

Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024
FLS. 002
RUB. ✓

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento da demanda, que originará o processo administrativo para a contratação nas condições abaixo.

1. Do processo:

- 1.1. Processo Administrativo nº 2902002/2024.
- 1.2. Requirante: Secretaria Municipal Administração.

2. Objeto:

2.1. Descrição: Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 eu, Poliana Silva Bezerra, responsável pelo o setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº 2902002/2024, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu _____ responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024
FLS. 003
RUB _____

✓

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

ORIGEM:

Setor de Protocolo

DESTINO:

Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.


Poliana Silva Bezerra
Chefe do Setor de Protocolo
Portaria nº 71/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 71/2021 – GP.

De 11 Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – POLIANA SILVA BEZERRA, CPF Nº 000.463.833-60 para o Cargo de **Chefe do Setor de Protocolo**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 846 de 11 de Janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 71/2021 - GP.

De 11 Janeiro de /2021

PORTARIA Nº 71/2021 - GP.
De 11 Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL
DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições,
que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - POLIANA SILVA
BEZERRA, CPF Nº 000.463.833-60 para o Cargo
de **Chefe do Setor de Protocolo**, observada as
competências constantes das Leis e estrutura
administrativa e os regulamentos pertinentes do
município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na
data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-
SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.**

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 72/2021-GP./2021

PORTARIA Nº 72/2021-GP.
de 11 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL

DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições,
com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do
Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear - ADÃO LIMA
DA SILVA, portador do CPF Nº 049.418.173-70
para o cargo de **Assessor Jurídico do Município**,
observada as competências constantes das Leis e
estrutura administrativa e os regulamentos
pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em
vigor na data de sua publicação, 11 de janeiro de
2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,
ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO
DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021**

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 73/2021 - GP/2021

PORTARIA Nº 73/2021 - GP.
De 11 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas legais atribuições, que lhe são
conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - RAQUEL SOARES

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideldovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1371



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – SERVIÇO.

DFD SEMAD/2024.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

DEMANDA: Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

ÓRGÃO:
Secretaria Municipal de Administração.

SETOR REQUISITANTE:
Setor de Compras e Serviços

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Natália Santos Dias Vieira

PORTARIA:
Portaria: 43/2021

EMAIL:
Natysantos_dias@hotmail.com

TELEFONE:
(99) 99647-0632

1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

1.1 Contratação Direta no Regime Atual e na Nova Lei de Licitações - Principais hipóteses de dispensa e inexigibilidade, conforme detalhamento abaixo:

1.1.1 Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:

A equipe de contratação solicita da Secretaria Municipal de Administração autorização para a análise de estudo técnico para a Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA..

Haja vista, que o processo instaurado para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, encontra respaldo no inciso VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço. Nessas circunstâncias, considerando a inviabilidade de competição, a adequação de preço será aferida por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, em função de atividade anterior praticada pelo próprio contratado, conforme disposto no Acórdão TCU 2.993/2018 – Plenário.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA).

A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes. Versus:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato

Os serviços serão executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, discriminada na ordem de serviço.

A estimativa da despesa, deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Nova Lei nº 14.133/21 e conforme Decreto Municipal nº02/2023-GP – IN Pesquisa de preços.

As despesas decorrentes da dispensa de licitação por inexigibilidade correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, que será informado no ato da solicitação da dotação orçamentaria.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

Perspectiva	Meta	Ação	Impacto no indicador
Recursos- 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos	Meta - 0003 – Gestão Politico Administrativa	Ação - 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração.	Favorável, já que essa contratação implicará na melhoria da satisfação do publica interno.

3. PLANO DE – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
1	Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer titulo realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.	12	MESES

ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE AQUISIÇÃO?

() SIM
(X) NÃO

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024

FLS. 008

RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Requisitante	 Natália Santos Dias Vieira Chefe do setor de compras Assinatura
Unidade Administrativa	 Enoque de Sá Barreto Filho Sec. Mun. de Administração Assinatura



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902052/2021
FLS. 009
RUB. 1



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA**, Portadora do CPF nº 602.037.273-12, para o Cargo de **Chefe do Setor de Compras**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 442021GP/2021

PORTARIA Nº 44/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **VANESSA MELO BEZERRA**, Portadora do CPF nº 048.448.533-41, para o Cargo de **Diretora de Recursos Humanos do Município**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240.200/2021
FLS. 010
RUB. ☒



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 012021GP/2021

PORTARIA Nº 01/2021-GP.

De 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - MARIA SÔNIA SILVA ABREU, portadora do CPF 449.499.953-91, para o cargo de **Secretária Municipal de Educação**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 022021 GP/2021

PORTARIA Nº 02/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - ENOQUE DE SÁ BARRETO FILHO, Portador do CPF nº 651.763.403-72, para o Cargo de **Secretário Municipal de Administração**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240583 / 2024
FLS. 011
RUB. Y

REGULAMENTOS/ DECRETOS/LEI.

prestações a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 30% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignatário junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mormente o Decreto n. 24 de 15 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902003/2023
FLS. 012
RUB. 

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE
DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 :
42/2023**

Decreto nº 42/2023 – GP, de 29 de setembro de 2023.

“Regulamenta os procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Trizidela do Vale”.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”, **CONSIDERANDO** que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 8, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro, pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º - Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) vinculada:

I – à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Materiais do Governo Federal; ou

II – à descrição dos serviços ou das obras, constantes do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

§ 2º - Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de



prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 2º - É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 4º ao art. 6º deste Decreto.

Art. 4º - Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§ 1º - A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão.

§ 2º - Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§ 3º - Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§ 4º - A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 5º - Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor ser em juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 6º - Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º - Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SICRO, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente num raio de 150 km do município, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§ 8º - Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 5º - No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§ 1º - Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondentes do SINAPI, SICRO etc, com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§ 2º - A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§ 3º - Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Decreto quanto aos demais procedimentos.

Art. 6º - Nas compras e serviços de pequeno valor o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 será dispensado.

Art. 7º - O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do município, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos



termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902003/2021
FLS. 014
RUB. ☒

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2021, nos casos em tramitação e no que for aplicável aos demais atos administrativos, revogando -se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2023.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EDITAL - PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE GESTOR GERAL E GESTOR ADJUNTO: 01/2023

EDITAL Nº 01/2023 – PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE GESTOR GERAL E GESTOR ADJUNTO.

Fixa e estabelece normas para o Processo Seletivo interno destinado a informar ao Chefe do Executivo Municipal os Profissionais do quadro Efetivo do Magistério que se enquadram como aptos ao exercício da função de Gestor Geral e Gestor Adjunto.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, no art. 14, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113, de 25 de novembro de 2020, no art. 43, inciso I e § 1º do Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, de Plano Nacional de Educação - PNE 2014 - 2024, Meta 19, Estratégia 19,8, tornam público o Edital do Processo Seletivo Interno para selecionar os profissionais do quadro efetivo do magistério aptos ao exercício da função de Gestor Geral e Gestor Adjunto na Rede Pública Municipal de Ensino de Trizidela do Vale, por meio da aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital e faz saber que se acham abertas as inscrições no período de **06 a 08 de novembro de 2023**.

Considerando o inciso III do art. 5º e § 1º do Art. 14 da Lei 14.113/20, complementação -VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidade de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria de aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Considerando que a Lei nº 13.005, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação (PNE), para regulamentar as obrigações normativas de fazer extraídas dos comandos constitucionais dos art. 206, 208, 212 e 214, detalhando as e operacionalizando -se as temporalmente, na forma de um conjunto de 20 (vinte) metas e 254 (duzentos e cinquenta e quatro) estratégias, a serem observadas pelos gestores de todas as esferas, sob pena de oferta irregular a que se refere o art. 208, § 2º, da Constituição.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Interno para subsidiar a escolha do provimento da função pública de Gestor Geral e Gestor Adjunto, para as instituições de Ensino da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, será regido por este Edital, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e realizado no âmbito do Município de Trizidela do Vale (MA).

1.2 As Instituições de Ensino da Educação Básica de que trata este Edital compreendem as escolas de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Trizidela do Vale (MA).

1.3 Em apoio à realização deste Processo Seletivo Interno será instituída Comissão Temporária de Seletivo Interno – CTSI, com funções de acompanhamento e fiscalização, regulamentada por meio de portaria.

1.4 O Processo Seletivo Interno terá validade pelo período de até **02 (dois) anos**, sendo realizado mediante as seguintes etapas consecutivas:

1ª Etapa: Aferição, pelo setor de recursos humanos da Secretaria de Educação, do atendimento dos requisitos cumulativos exigidos no art. 20, da Lei 446/2021, dispostas neste edital no item 2.1(caráter eliminatório);

2ª Etapa: Aferição do desempenho técnico-pedagógico, de conhecimentos de gestão escolar e legislação educacional, por meio de prova (caráter eliminatório);

3ª Etapa: Entrevista e defesa do Plano de Gestão (caráter eliminatório);

1.5 A reprovação em qualquer etapa do processo de seleção é eliminatória.

1.6 Quaisquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, este Edital, no período compreendido entre **8h do dia 15 de janeiro de 2024 e 17h do dia 19 de janeiro de 2024**, na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Avenida Josemar Nogueira nº 800 - Bairro santo Antônio dos oliveiras – Trizidela do Vale Maranhão.

1.7 A impugnação será realizada exclusivamente por meio de requerimento devidamente fundamentado dirigido à Comissão Temporária de Seletivo Interno – CTSI.

1.8 A Comissão Temporária de Seletivo Interno – CTSI analisará todas as impugnações até o dia **04 de outubro de 2023**. As respostas aos recursos serão disponibilizadas aos autores a partir do dia **13 de outubro de 2023**, na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Avenida Josemar Nogueira nº 800 - Bairro santo Antônio dos oliveiras – Trizidela do Vale Maranhão.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 Está habilitado a se inscrever e participar do Processo Seletivo Interno, o servidor público que preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Ser efetivo na rede pública municipal;
- II. Contar com, no mínimo, 03 (Três) anos de Magistério Público;
- III. Estar em exercício na Unidade Escolar ou dela não estar afastado por mais de 6 (seis) meses;
- IV. Não estar respondendo a inquérito administrativo nem ter tido participação comprovada em irregularidade administrativa;
- V. Apresentar Plano de Gestão com proposta de trabalho motivada e comprometida, dentro da realidade social do

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-*** em 29/09/2023 21:11:01 - IP com nº: 192.168.0.104
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2327





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902003/2021
FLS. 015
RUB. ✓

REGULAMENTO DA LEI 14.133/23

DECRETO Nº63/2021 – GP

29/11/2021.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2402002/2024
FLS. 016
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - REGULAMENTA A LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO.: 63/2021

Decreto nº 63/2021 - GP, de 29 de novembro de 2021.

Regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Trizidela do Vale-MA.

§ 1º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale-MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

§ 2º - Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Art. 2º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902003/2021
FLS. 017
RUB. ☒

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

§ 1º - A Comissão de Contratação conduzirá o diálogo competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º - O agente de contratação, será pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores ou empregados públicos dos quadros da Administração Pública de Trizidela do Vale-MA.

§ 4º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores ou ocupantes de cargos em comissão da Administração Pública de Trizidela do Vale-MA.

§ 6º - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º - Na designação de agente para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º - A Administração Pública de Trizidela do Vale-MA poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único: O plano de contratações anual de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pela Administração Pública Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º - O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 7º - O estudo técnico preliminar a que se refere o artigo 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0102002/2021
FLS. 018
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º - Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 8º - A Administração Pública Municipal elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º - A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 9º - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo Único: Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 10º - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são auto aplicáveis, no que couber.

Art. 11º - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - A partir dos preços obtidos dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2021
FLS. 019
RUB.

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

§ 2º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º - A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 12º - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, podendo ser prorrogável desde que justificada a imperiosa necessidade de prorrogação.

Parágrafo único: Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 13º - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

Art. 14º - Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente Público Municipal para atuar como leiloeiro, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entes resultantes das negociações.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º - O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 2º - A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 15 - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único: Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a formade cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 16º - O desempate entre propostas comerciais, obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024
FLS. 026
RUB. ✓

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

Art. 17º - Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.

CAPÍTULO XII

DA HABILITAÇÃO

Art. 18º - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único: Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 19º - A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios na Administração Pública Municipal, de acordo com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

§ 1º - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§ 2º - A comprovação de qualificação técnica será autoaplicável ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§§§§§§§§§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, I e II, 11.º e 12.º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

§ 3º - Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§ 4º - A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 6º - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021

CAPÍTULO XIII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 20º - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único: O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 21º - As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902082/2021
FLS. 021
RUB.

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

modalidades de Pregão ou Concorrência.

Art. 22º - Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º - O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º - O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 3º - Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 4º - Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 23º - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

Art. 24º - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 25º - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 26º - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 27º - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º - A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2021
FLS. 022
RUB. Y

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

CAPÍTULO XV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 28º - Poder-se-á, em âmbito municipal, adotar o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428 <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%208.428-2015?OpenDocument> de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XVI

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 29º - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º - A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º - Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

CAPÍTULO XVII

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 30º - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§ 1º - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063/2020.

§ 2º - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CAPÍTULO XVIII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 31º - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIX

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 32º - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024
FLS. 023
RUB.

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
- II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 05 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

CAPÍTULO XX

DAS SANÇÕES

Art. 33° - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXI

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 34° - A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35° - Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

- I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 36° - A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 37° - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 38° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas
CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12
www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1699





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 290202/2021
FLS. 024
RUB. Y

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - LEI - DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: 445/2021

Lei nº 445/2021, de 26 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação de Trizidela do Vale-MA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Artigo 211, da Constituição Federal, Art. 18, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional-LDBN) e o Art. 158, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado e autônomo, integrante do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade escolar, com funções consultiva, mobilizadora, propositiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa, tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, na esfera de sua competência.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação atuará sempre que necessário em parceria com o Conselho Estadual de Educação e com o Ministério Público Estadual, bem como outras instituições da sociedade civil, constituindo-se assim como instrumento mediador entre este órgão e o poder público municipal.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação, para cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que lhe forem delegadas pelos órgãos governamentais da esfera Federal e Estadual, no âmbito de sua competência, compete:

- I - Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - Aprovar o Regimento Único para os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal;
- III - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, e mobilizar a comunidade para participar desse processo;
- IV - Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação Federal e Estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos conselhos de educação Nacional e Estadual;
- V - Propor ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e a melhoria da qualidade do ensino municipal;
- VI - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhes sejam submetidas pelo Executivo Municipal, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;
- VII - Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos educacionais, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - Estabelecer critérios e aprovação de planos, projetos e outros mecanismos adotados para aplicação dos recursos Federais, Estaduais e Municipais destinados à educação;
- IX - Manter intercâmbios com Conselhos de Educação no âmbito estadual nacional e de outros municípios com organização que possam contribuir para o desenvolvimento da educação no município de Trizidela do Vale;





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024

FLS. 025

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024
FLS. 026
RUB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

Demanda nº SEMAD/2024.	DEMANDA: Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.
Data de início do ETP	29/02/2024
Processo Administrativo nº	2902002/2024

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Administração
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	E-mail	Natysantos_dias@hotmail.com
	Data da Proposição	29/02/2024
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de
	Gestor Responsável (Secretária)	Enoque de Sá Barreto Filho
	E-mail	barretofilho81@hotmail.com
	Data da Aprovação	06/03/2024

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ETP foi elaborado conforme: a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024

FLS. 027

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

a) Obter provimento jurisdicional para declarar inexistência da relação jurídico tributária, de maneira que o município tenha o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a Receita Federal do Brasil proceda com a autuação do município relativamente ao período de vigência das Instruções Normativas RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, para com o temade repercussão geral (1130); e

b) Condenação da União para que seja compelida a proceder com a repetição do indébito tributário referente ao produto da arrecadação do IRRF auferido e que, de acordo com os termos do RE 1293453 (tema 1130 – STF), pertence aos Municípios, relativamente aos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução contratual dar-se-á por meio de prestação de serviços, na forma como apresentada na Proposta.

A contratação deverá se dar através de Contratação Direta por Inexigibilidade e será para 12 (doze) meses.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
1	Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.	12	MESES
Valor Total R\$			

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A pesquisa prévia foi realizada em conformidade com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Executivo nº 02-GP de 16 de janeiro de 2023, sendo utilizado para a determinação do preço estimado os seguintes parâmetros: Em razão de ser um processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, comprovada a ausência de competição, os valores a serem contratados seguem o valor da tabela de preços padrão disponibilizada pela empresa para todos os contratos.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada em direito público para prestação de serviço de assessoria jurídica nas áreas que se fizerem necessárias. Visto ser imperioso o vínculo entre a Prefeitura e a empresa de assessoria, a qual cumpra os requisitos exigidos e detenha

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

capacitação técnica suficiente para suprir a demanda e atender assim, com êxito, a necessidade do ente público municipal contratante.

Visto ser imperioso o vínculo entre o Prefeitura Municipal e a empresa de assessoria, a qual cumpra os requisitos exigidos e detenha capacitação técnica suficiente para suprir a demanda e atender assim, com êxito, a necessidade do ente público municipal contratante. Ademais, a singularidade dos serviços prestados pela empresa consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

No caso concreto a equipe técnica é composta por contadores especializados e com larga experiência na área de Gestão pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

Destarte em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude das possíveis repercussões, faz-se necessário a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilite o reconhecimento do direito do Município ao recebimento do montante não repassado durante o período até a data do trânsito em julgado da ação.

5— ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A pesquisa prévia foi realizada em conformidade com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Executivo nº 02-GP de 16 de janeiro de 2023, sendo utilizado para a determinação do preço estimado os seguintes parâmetros:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UND. R\$	VELOR TOTAL R\$
1	Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA	12	MESES		
Valor Total R\$					

Obedecendo ao que exige a Orientação Normativa nº 17, de 2009, na redação que lhe deu a Portaria 592, de 2011, do Advogado-Geral da União assim dispõe:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024

FLS. 029

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, empregados de forma combinada, observado o art. 6º do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, de 16/ 01/2023:

(...)

II – Contratações similares feitas pela administração pública; “c” contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades sediadas no Estado do Maranhão: Sinc – Contrata (tcema.tc.br);

Em razão de ser um processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, comprovada a ausência de competição, os valores estimados, a serem contratados seguem o valor da tabela de preços abaixo:

ITEM	CONSULTA EM OUTRO ORGÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	DATA	V. Total R\$
1	MUNICIPIO DE CODÓ/MA CONTRATO Nº 116/2023	Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município	12	MESES	29/02/2024	20%
2	MUNICIPIO DE SANTO AMARO/MA				20/12/2023	20%
3	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO SOTER/MA				28/12/2023	20%

Considerando a especificidade do objeto a ser contrato, o aspecto técnico, e o caráter personalíssimo da contratação, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se que não é possível comparar empresas no mercado que realizem o mesmo serviço, visto ser serviço único, portanto, a empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br pode ser contratada para a execução do serviço objeto da contratação.

6—JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal 14.133/2021. Tais requisitos e natureza dos serviços a serem contratados encontram-se no item deste Temo de Referência. Assim, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, considerando o caráter personalíssimo e específico da contratação.

7—CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024

FLS. 030

RUB. _____

Não há contrato realizado referente ao processo.

8-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como é do conhecimento de todos a Solução de Consulta COSIT nº 166, de 22 de junho de 2015 e a Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, modificou a interpretação dos artigos 157, inciso I e 158, inciso I, da Constituição Federal, passando a vedar que estados e municípios realizassem a retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ("IRRF") decorrente dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo ente-federado. Assim, desde o ano de 2015, com a entrada em vigor das referidas normas, com essa nova regra, o estado ou município que procedessem com a retenção e apropriação do produto da arrecadação do IRRF estaria cometendo uma infração tributária, punível com a incidência de multa de ofício, bem como o ato de retenção poderia ser interpretado como improbidade administrativa por apropriação indevida de receita da União Federal. Diante disso, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS de Rel. do Ministro Alexandre de Moraes ocorrido em 11/10/2021, o Supremo Tribunal Federal concluiu pela inconstitucionalidade da interpretação dada pela Receita Federal do Brasil, garantindo ao município que ajuizou ou ajuizará a ação o direito de retenção do IRRF incidente sobre os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título.

09 - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER)

A contratação em questão está prevista no plano de contratações e aquisições de 2024, e também tem previsão no PPA e LDO e tem recursos previstos na LOA do município.

10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

11—IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

12—VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos da Administração do Município de Trizidela do Vale/MA, tendo em vista que a prioridade é o interesse público.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.538.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024

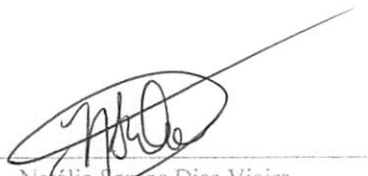
FLS. 034

RUB. _____



13- RESPONSÁVEIS

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.


Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 43/2021-GP


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 02/2021-GP



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024
FLS. 032
RUB. Y

REGULAMENTO A LEI 14.133/23
DECRETO Nº 05/2023 – GP
16/01/2023.
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
– ETP.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC 2902002/2024
FLS. 032
RUB

JUNTADA DA PESQUISA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2902002/2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

CONSULTA DE PREÇOS – FONTE: OUTROS ORGÃOS

EMPRESA: DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF, para com o tema de repercussão geral (1130); e

b) Condenação da União para que seja compelida a proceder com a repetição do indébito tributário referente ao produto da arrecadação do IRRF auferido e que, de acordo com os termos do RE 1293453 (tema 1130 - STF), pertence aos Municípios, relativamente aos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação.

1.2 A CONTRATADA irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento os processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.

1.3 Os serviços deverão ser prestados mediante as seguintes etapas:

- a) Etapa 1 - Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;
- b) Etapa 2 - Propositura de demanda judicial ou administrativa;
- c) Etapa 3 - Liquidação dos valores repassados a menor;
- d) Etapa 4 - Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;
- e) Etapa 5 - Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO.

2.1 Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

2.3 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios.

2.3 As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

2.4 O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da , nº 02.2024-INEX realizado com fundamento na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho anexado aos autos.

3.3 O presente contrato está vinculado a , nº 02.2024-INEX para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2024, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Único: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela **CONTRATADA** no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Assuntos Jurídicos e a Procuradoria Geral

PÇA FERREIRA BAYMA

DANIEL
QUEROGA
GOMES DA SILVA
340430
10/01/2025
10/01/2025



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;

- b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da CONTRATANTE;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- k) Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Inexigibilidade.

8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da **Inexigibilidade**, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

9.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim, representando o **CONTRATANTE**.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**, para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A **CONTRATADA** deverá manter representante, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO.

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ** para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA.

12.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0501.041230005.2.005 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES.

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

DANIEL BASTOS F.
GABRIEL RODRIGUES DA S.
JOSUELI DA SILVA
12/05/2024



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2902002/2024
FLS. 039
RUB. Y



- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei).
- IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o

PÇA FERREIRA BAYMA

DANIEL
QUEIROGA
GOMES.081
25380460



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO.

Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS.

17.1 Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula segunda, do percentual de 20% (vinte por cento) dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços aqui contratados, em favor do escritório **CONTRATADO DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, na pessoa dos seu sócio **Daniel Queiroga Gomes**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF: 081.253.604-50, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de CODÓ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

DANIEL
QUEIROGA
GOMES
advogado
etc.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 24.02602/2024
FLS. 042
RUB. 4



14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CODÓ - MA, 29 de Fevereiro de 2024

SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ(MP) 06.104.863/0001-95
CONTRATANTE

DANIEL QUEIROGA
GOMES:081253604
50

DANIEL QUEIROGA GOMES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 40.196.112/0001-84
CONTRATADO(A)



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2402002/2024
FLS. 043
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E INFRAESTRUTURA – SEMAFI

CONTRATO Nº 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 678/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

Contratação de escritório de advocacia com o objetivo de propiciar judicialmente e extrajudicialmente os interesses desta Prefeitura Municipal, em face da União Federal, a fim de proceder com a retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a Receita Federal do Brasil proceda com a autuação do município relativamente ao período de vigência das Instruções Normativas RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, **QUE, ENTRE SI, CELEBRA DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA E DO OUTRO, DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER através da Secretaria Municipal de Saúde do Município devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº S/N - Centro, em São João do Soter, Maranhão neste ato representado pelo Secretário o Sr. **Francisco Henrique Junior**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominada **CONTRATANTE**.

DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, na pessoa dos seu sócio **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF: 081.253.604-50, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br; residente e domiciliado em Recife-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo nº 678/2023, Inexigibilidade nº 005/2023** elaborada pela **Comissão Permanente de Licitação/CPL I**, regida pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, cujo **Parecer da Comissão de Contratação e Parecer Jurídico**, emitido pela assessoria jurídica integram o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBEJETO.

O presente instrumento tem como objeto a contratação de escritório de advocacia com o objetivo de propiciar judicialmente e extrajudicialmente os interesses desta Prefeitura Municipal, em face da União Federal, a fim de proceder com a retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a Receita Federal do Brasil proceda com a autuação do município relativamente ao período de vigência das Instruções Normativas RFB nº 1.599, de 11 de

AVENIDA ESPERANÇA, S/N, CENTRO, CEP: 65.615-000 SÃO JOÃO DO SÓTER – MARANHÃO.
CNPJ: 01.612.628/0001-00 - FONE: 99-3567-1100 - E-MAIL:



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2402002/2024
FLS. 049
RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E INFRAESTRUTURA – SEMAFI

dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, o objetivo desta Inexigibilidade e a execução de serviços advocatícios no sentido de promover e acompanhar medidas administrativas e judiciais para:

- a) Obter provimento jurisdicional para declarar inexistência da relação jurídico-tributária, de maneira que o município tenha o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a Receita Federal do Brasil proceda com a autuação do município relativamente ao período de vigência das Instruções Normativas RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, para com o tema de repercussão geral (1130); e
- b) Condenação da União para que seja compelida a proceder com a repetição do indébito tributário referente ao produto da arrecadação do IRRF auferido e que, de acordo com os termos do RE 1293453 (tema 1130 – STF).

1.1 A CONTRATADA irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento os processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.

1.2 Os serviços deverão ser prestados mediante as seguintes etapas:

- a) Etapa 1 – Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;
- b) Etapa 2 – Propositura de demanda judicial ou administrativa;
- c) Etapa 3 – Liquidação dos valores repassados a menor;
- d) Etapa 4 – Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;
- e) Etapa 5 – Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO.

2.1 Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

2.2 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2405002/2024
FLS. 045
RUB. Y

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E INFRAESTRUTURA – SEMAFI

2.3 As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

2.4 O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL.

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade nº 005/2023** realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho da Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura do Município de São João do Soter - MA, exarado no **Processo Licitatório nº 678/2023**.

3.3 O presente contrato está vinculado a **Inexigibilidade nº 005/2023** para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, ou seja, no dia 28 de dezembro de 2023, e por se tratar de um contrato de escopo, fica automaticamente prorrogável.

Parágrafo Único: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da **Inexigibilidade nº 005/2023**;



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2402002/2024
FLS. 046
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E INFRAESTRUTURA – SEMAFI

- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Administração, Fazenda e Infraestrutura, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da CONTRATANTE;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- k) Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

AVENIDA ESPERANÇA, S/N, CENTRO, CEP: 65.615-000 SÃO JOÃO DO SÓTER – MARANHÃO.
CNPJ: 01.612.628/0001-00 - FONE: 99-3567-1100 - E-MAIL: _____



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 290202/2024
FLS. 047
RUB. V

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E INFRAESTRUTURA – SEMAFI

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da **Inexigibilidade nº 005/2023**.

8.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da **Inexigibilidade nº 005/2023**, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

9.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Administração, Fazenda e Infraestrutura do Município de São João do Soter – MA representando o **CONTRATANTE**.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Administração, Fazenda e Infraestrutura do Município de São João do Soter – MA para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A **CONTRATADA** deverá manter representante, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO.

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Administração, Fazenda e Infraestrutura do Município de São João do Soter – MA para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024
FLS. 048
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E INFRAESTRUTURA – SEMAFI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA.

12.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão da **Nota de Empenho Estimativa** e são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

0601 Sec.Mun.de Adm.,Fazenda e Infraestrutura
04 123 0007 2.005 Manut da Coord da Sec Munic de Adm Fazenda
3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Parágrafo único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas às multas.

15.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a **CONTRATADA** remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela **CONTRATADA** será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 115 a 121 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

AVENIDA ESPERANÇA, S/N, CENTRO, CEP: 85.615-000 SÃO JOÃO DO SÓTER – MARANHÃO.
CNPJ: 01.612.628/0001-00 - FONE: 99-3567-1100 - E-MAIL: _____



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024
FLS. 049
RUB. Y

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E INFRAESTRUTURA – SEMAFI

16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

16.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido à **CONTRATADA** para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

16.6 O pagamento da remuneração pactuada não será afastado no caso de contratação de outro profissional para obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS.

17.1 Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula segunda, do percentual de 20% (vinte por cento) dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços aqui contratados, em favor do escritório **CONTRATADO DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, na pessoa dos seu sócio **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF: 081.253.604-50, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULÇÃO.

18.1 Este contrato fica vinculado a **Inexigibilidade nº 005/2023**, constante do **Processo Licitatório nº 678/2023**.

18.2 São partes integrantes deste contrato a **Inexigibilidade nº 005/2023**, o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL I, o **Parecer Jurídico nº 678/2023** emitido pela Diretoria de Pareceres, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E INFRAESTRUTURA – SEMAFI

18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Administração, Fazenda e Infraestrutura do Município de São João do Soter – MA na Autorização da autoridade competente, e no Ofício nº 383/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Caxias/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

São João do Soter/MA, 28 de dezembro de 2023.

Município de São João do Soter/MA
Francisco Henrique Júnior
Autoridade Competente – Secretaria de
Administração Fazenda e Infraestrutura
Contratante

DANIEL QUEIROGA
GOMES:081253604
50

Avaliação digitalizada por DANIEL QUEIROGA
OCCASIONAIS/2023/000402
Vício: Cópia, Cópia/Assinatura, Quid/7372800/0162, Quid/Secretaria
da Fazenda Federal de Dade - PPL, Quid/7372800/0162, Quid/7372800/0162, Quid/7372800/0162, Quid/7372800/0162
GOMES:08125360402
Poder: 01/2023/02/29 10:26:16-0152
Lombada
Data: 2023/12/29 10:26:16-0152
Poder: 01/2023/02/29 10:26:16-0152

DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Daniel Queiroga Gomes
Sócio Administrador
Contratado

Testemunhas

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO
SETOR DE PROTOCOLO
CNPJ: 01.612.671/0001-76



SANTO AMARO
DO MARANHÃO
NOSSA CIDADIA, COMPROVADO DE TODOS

CONTRATO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2402002/2024
FLS. 051
RUB. 1

CONTRATO N° IN/022012006/2023
PROC. ADM. N° 1316102023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2023

CONTRATO N.º IN/022012006/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO
MARANHÃO/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO E A EMPRESA DANIEL QUEIROGA
GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O Município de Santo Amaro do Maranhão, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, S/N, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.671/0001-76, neste ato representado pela Senhora MARIA APARECIDA SILVA DA CONCEIÇÃO Secretária Municipal de Administração Finanças e Planejamento, nomeada pela Portaria nº 40/2023, de 05/10/2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, na pessoa dos seu sócio **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF: 081.253.604-50, email: daniel@dggadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1307122023, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente, regido pelo art. 25, II c/c art. 13 ambos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, no que concerne a declarar ao Município o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a Receita Federal do Brasil proceda com a autuação do município relativamente ao período de vigência das Instruções Normativas RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, de interesse do Município de Santo Amaro do Maranhão/MA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

2.1. A remuneração da Contratada dar-se-á a partir do efetivo incremento de receitas decorrentes das compensações financeiras, após decisão definitiva com trânsito em julgado, mediante a apresentação de relatório, memória de cálculo, ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do Contrato.

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N – CENTRO – CEP: 65.195-000
SANTO AMARO DO MARANHÃO – MA

DANIEL
QUEIROGA
GOMES
08/12/2023
450



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO
SETOR DE PROTOCOLO
CNPJ: 01.612.671/0001-76



SANTO AMARO
DO MARANHÃO
NOSSA CIDADE CONFORMANDO O MUNICÍPIO

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2402003/2054
FLS. 032
RUB. Y

2.2. A Contratada perceberá a título de honorários a remuneração de 20% do valor efetivamente recebido, proveniente da decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os honorários de sucumbência, caso existam, serão dos advogados, sem exclusão dos contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

3.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

4.1. O CONTRATANTE autoriza, expressamente, a CONTRATADA a efetuar diretamente o pagamento dos honorários previstos na CLÁUSULA SEGUNDA do presente contrato, em conta bancária de titularidade da sociedade advocatícia.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento convencionado em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) sempre que necessário se fizer, designar um representante e/ou funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- c) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

5.2. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- c) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93;

[Handwritten signature]

DANIEL
QUEIROZ
A
CONSELHO
MUNICIPAL
90

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N – CENTRO – CEP: 65.195-000
SANTO AMARO DO MARANHÃO – MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO
SETOR DE PROTOCOLO
CNPJ: 01.612.671/0001-76



SANTO AMARO
DO MARANHÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024
FLS. 053
RUB. _____

- d) manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os honorários advocatícios previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA** considerar-se-ão, também, integral e automaticamente vencidos, a título indenizatório, bem como imediatamente exigíveis, na hipótese de celebração de acordo extrajudicial ou quaisquer ajustes que tenham por objeto os direitos descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, sendo os honorários calculados com base no valor atribuído à execução, ou ainda a qualquer valor recebido mensal a título de royalties pelo CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 7.1. O presente contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

8. CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Os gastos decorrentes desta contratação serão efetuados de acordo com as dotações orçamentárias então previstas e existentes na ocasião do pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

- 9.1. Consistirá ônus do **CONTRATADO** as despesas de natureza tributária, bem como as decorrentes da formalização deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2023, a saber:

02 PODER EXECUTIVO
02 04 SEC. M DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
02 04 00 SEC. M DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0012 GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS
04 122 0012 2110 0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 1.500.00-300 000 Recursos não Vinculados de Impostos

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N - CENTRO - CEP: 65.195-000
SANTO AMARO DO MARANHÃO - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO
SETOR DE PROTOCOLO
CNPJ: 01.612.671/0001-76



SANTO AMARO
DO MARANHÃO
Nossa cidade, nossa identidade

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 240.2002/2024
FLS. 059
RUB. ☒

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO LICITATÓRIO

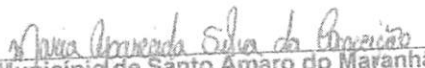
11.1. Baseado no Art. 25, II, c/c Art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Humberto de Campos (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Santo Amaro do Maranhão (MA), 20 de dezembro de 2023.


Município de Santo Amaro do Maranhão
Maria Aparecida Silva da Conceição

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Portaria Nº 40/2023
Pela CONTRATANTE

DANIEL QUEIROGA
GOMES: 081253604
50

Assinatura eletrônica de DANIEL QUEIROGA GOMES
CPF: 081.253.604-50
Data: 2023-12-20 14:04:00
Assinatura eletrônica de DANIEL QUEIROGA GOMES
CPF: 081.253.604-50
Data: 2023-12-20 14:04:00

DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Daniel Queiroga Gomes
Socio

CPF: 081.253.604-50
OAB/PE sob o nº 34.962
Pela CONTRATADA

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N – CENTRO – CEP: 65.195-000
SANTO AMARO DO MARANHÃO – MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO
SETOR DE PROTOCOLO
CNPJ: 01.612.671/0001-76



SANTO AMARO
DO MARANHÃO
TERMO DE RECEBIMENTO DE FOLHA

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2402003/2024
FLS. 055
RUB. ☒

TESTEMUNHAS:

Guilherme Amado Amorim
Nome:
CPF nº: 099.222.473-62.

Wilmora de Castro
Nome:
CPF nº: 604.554.773-02





Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 056

RUB. ✓

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2902002/2024.**

OBJETO:

Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

O Departamento do Setor de Compras de Trizidela do Vale/MA realizou o procedimento de cotação de preços (metodologia) a partir de consultas no SINCONTRATA/PNCP/PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA, que foram obtidas em 06/02/2024.

O preço constante no mapa da pesquisa, serviu de base para a elaboração do Termo de Referência, de modo a obter o preço mais vantajoso para a Secretaria, respeitando-se assim, a IN nº 002/2023-GP, Art. 2º, e as orientações dos Tribunais de Contas.

Por fim, segue anexo cópia dos contratos com outros órgãos, bem como cópia da IN nº 002/2023-GP, da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, que regulamenta a pesquisa de preços da Administração.

Trizidela do Vale - MA, 06 de março de 2024.



Natália Santos Dias Vieira
CPF: 602.037.273-12
Setor de Compras
Portaria nº 43/2021-GP



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 202002/2024
FLS. 057
RUB. ☒

REGULAMENTO A LEI 14.133/23
DECRETO Nº02/2023 – GP
16/01/2023.
INSTRUÇÃO NORMATIVA
PESQUISA DE PREÇOS

conta;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º, desta Instrução Normativa, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa;

V - as empresas pesquisadas devem atuar no ramo pertencente à contratação desejada, o que deve ser comprovado mediante consulta à Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE vinculada ao CNPJ do proponente;

VI - inexistência de vínculo entre os sócios e administradores das empresas pesquisadas.

Parágrafo único. Sempre que houver ampla competição no mercado, devem ser utilizados fornecedores que ainda não tenham participado de pesquisa de preços recente.

Art. 9º - Para fins de pesquisas com possíveis fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, deverão ser obtidas propostas formais, contendo, no mínimo, o disposto nas alíneas do inciso II, do art. 8º, desta Instrução Normativa.

Da metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 10. - Será utilizado, como método para obtenção do preço estimado, o cálculo da média saneada dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos dos parâmetros de que trata o art. 6º, desta Instrução Normativa, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Para cálculo da média saneada, será dado tratamento estatístico aos preços unitários coletados de acordo com os seguintes passos:

I - tabulação dos preços coletados por item;

II - cálculo, por item, do valor da média (X) e do desvio-padrão (S) da série de dados;

III - cálculo do coeficiente de variação (CV) da série de dados, obtido pela divisão entre o desvio padrão (S) e a média (X);

IV - definição do limite inferior da série de dados, dado pela diferença entre a média (X) com o desvio padrão (S);

V - definição do limite superior da série de dados, dado pela soma entre a média (X) com o desvio padrão

(S);

VI - eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados;

VII - cálculo da média dos valores remanescentes da série de dados após o procedimento do inciso VI, deste parágrafo.

§ 2º - Para fins de cálculo da média saneada, devem ser utilizadas duas casas decimais.

§ 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos os valores.

§ 4º - Caso a realização do procedimento previsto no inciso VI, do § 1º, deste artigo, resulte em cesta composta por menos de 3 (três) preços aceitáveis, a pesquisa deverá ser refeita, somente sendo admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços mediante justificativa nos autos do gestor responsável e aprovação pela autoridade competente.

§ 5º - Após o tratamento estatístico de que trata o § 1º, deste artigo, o preço estimado da contratação, de forma a considerar a atratividade do mercado e a mitigar o risco de sobrepreço, poderá ser obtido, ainda, acrescentando-se ou subtraindo-se determinado percentual à média saneada calculada.

§ 6º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável, aprovados pela autoridade competente e, posteriormente, pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO III CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 11. - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º, desta Instrução Normativa.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, desta Instrução Normativa, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.



§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º - O procedimento do § 4º, deste artigo, será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das orientações gerais

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação que adote como critério de julgamento o maior desconto.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -
DESIGNAÇÃO, A COMPETÊNCIA : 03/2023

DECRETO Nº 03/2023 – GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale-MA.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 8º:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e nos contratos no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional, regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão regulamentadas por este Decreto.

Parágrafo único. A designação, a competência e a atuação dos gestores e dos fiscais de contratos serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 2º - Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei

Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO E DAS EQUIPES DE APOIO

Seção I

Dos Agentes de Contratação

Art. 3º - Os agentes de contratação serão designados pela autoridade competente do órgão ou da entidade, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde a fase preparatória até a homologação.

§ 1º - Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, as atividades descritas no caput deste artigo deverão ser exercidas por 1 (um) agente de contratação para a fase interna e por 1 (um) agente de contratação para a fase externa da licitação, salvo nas hipóteses em que a modalidade de licitação possuir disciplina própria sobre a matéria.

§ 2º - O agente de contratação da fase interna será responsável pela fase preparatória.

§ 3º - O agente de contratação da fase externa será responsável pelas fases de:

I - divulgação do edital, no caso de licitação;

II - apresentação de propostas e lances;

III - julgamento;

IV - habilitação;

V - recurso.

§ 4º - A critério da autoridade competente, o agente de contratação poderá ser designado:

I - para um procedimento específico, considerando a especialidade ou a complexidade do objeto da contratação;

II - para diversos procedimentos de contratações a serem realizadas, mediante identificação por períodos:

a) determinado, admitidas sucessivas designações; ou

b) indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 5º - Na hipótese de vários servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal terem sido nominados como agentes de contratação, a escolha dar-se-á mediante rodízio, ressalvados os casos de designação em razão da especialidade ou da

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 24.02002/2023
FLS. 059
RUB. 1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

A Sra.
Natalia Santos Dias Vieira
Setor de Compras

Conforme verificação dos preços praticados no mercado da empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021- 110, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br tendo como objeto a Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

Por tais motivos, torna-se necessário o amparo de especialistas com conhecimento técnico-jurídico profundo e especializado, que apresente as melhores condições de cumprir com êxito tal demanda. Ademais, para atendimento de tal demanda, que escape das atividades rotineiras e triviais, autorizo, que seja solicitado proposta de preço e documentos de habilitação à empresa: supracitada, para procedermos com a possível contratação.

Sem mais para o momento, segue tabela com o quantitativo e a descrição detalhada do objeto para ser utilizada como parâmetro:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.	12	MESES		
Valor Total R\$					

Trizidela do Vale (MA), 06 de março de 2024.


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 02/2021-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SETOR DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

Proposta de Preços ref. Inexigibilidade 11/2024

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
RG:	EMISSOR:	CPF
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	E-MAIL:	
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. Unit. RS	V. Total RS
1	Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.	12	MÊS		
Valor Total RS					

Segue em anexo a lista de documentos que são exigidos para a habilitação.

Data: 06/03/2024.


Natalia Santos Dias Vieira
CPF: 601.037.273-12
Setor de Compras
Portaria nº 43/2021-GP



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024

FLS. 062

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SETOR DE COMPRAS

ANEXO I

1. Habilitação Jurídica:

1.4.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

2.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.1.5. declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021.

2.1.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.1.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.1.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024

FLS. 063

RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SETOR DE COMPRAS

apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. Habilitação técnica:

4.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2902002/2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

Junto aos autos do processo administrativo nº 290202/2024, a proposta de preço da empresa abaixo referida, para a presente contratação.

HABILITAÇÃO

EMPRESA: DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84.



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

"DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA"

Daniel Queiroga Gomes, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o n°. 34.962 – D e no CPF sob o n° 081.253.604-50, residente e domiciliado na Rua Antônio de Sá Leitão, n° 168, apto 102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-090, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", que se regerá pelas Leis n°s 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento n° 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede no município de Recife, deste Estado de Pernambuco, na Rua Agenor Lopes, n° 25, Sala 804, Edf. Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-110.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá abrir filiais, devendo o ato de sua constituição ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando o seu titular obrigado à inscrição suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início a partir da data do registro do contrato social.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em dez mil quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, que é integralmente pertencente ao único sócio e integralizado neste ato.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

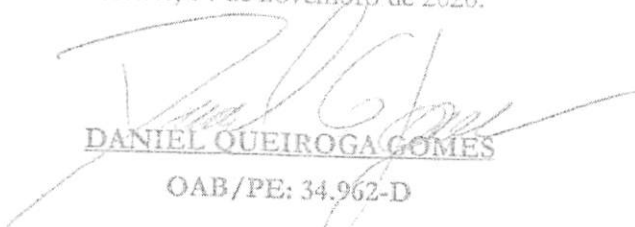
CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Recife, 04 de novembro de 2020.


DANIEL QUEIROGA GOMES

OAB/PE: 34.962-D

TESTEMUNHAS:


JESSYCA VANESSA DOS SANTOS
RG: 8181760
CPF: 085.643.484-11


HEMYLE CRISTHINE PEREIRA GASTÃO.
RG: 7.750.138 SDS/PE.
CPF: 046.217.634 -74.


Assinado digitalmente por:
DANIEL QUEIROGA GOMES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.ssp-pro.gov.br/assinador-digital>

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902022/2024
FLS. 068
RUB. ✓

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE
UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, foi registrado, nesta data,
no livro 12 nº 22 sob o nº 3594.
ORDEN DOS ADVOCADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE PERNAMBUCO
EM 26 DE novembro DE 2020

COMISSÃO DE SECRETADE DE ADVOCADOS - CMA-PT
Jeferson de Almeida Monteiro
Secretário



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2102002/2024
FLS. 059
RUB. Y

CERTIDÃO Nº 18787-4/2021

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Sociedade de Advogados denominada **"DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"** se encontra registrada nesta Seccional, no Livro próprio "B", de nº 22, às folhas 58, sob o nº **3.594** (três mil quinhentos e noventa e quatro), desde 26 (vinte e seis) de novembro de 2020 (dois mil e vinte). **CERTIFICO**, também, que até a presente data não foi averbada alteração contratual. **CERTIFICO**, ainda, que de acordo com a cláusula sétima do contrato social a administração da sociedade unicamente ao titular DANIEL QUEIROGA GOMES – OAB/PE 34.962. **CERTIFICO**, finalmente, que a referida sociedade se encontra em dia com os cofres desta Entidade. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 22 (vinte e dois) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, *Camila Almeida*, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.

Bruna Luá Guimarães
Bruna Luá Guimarães
OAB/PE 46.508
Advogada - Assessoria Jurídica - OAB/PE



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 202008/20-24
FLS. 070
RUB. _____

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional, realizada em 23 (vinte e três) de novembro de 2020 (dois mil e vinte), foi aprovado o Registro do Contrato de Constituição da Sociedade Unipessoal de Advocacia sob a denominação "**DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", o qual foi registrado no Livro próprio "B" de nº. 22, às fls. 58, sob o número de registro **3.594** (três mil quinhentos e noventa e quatro), em 26 (vinte e seis) de novembro de 2020 (dois mil e vinte). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 30 (trinta) de novembro de 2020 (dois mil e vinte). Eu, , Léda Maria R. de Sá Maniçoba – Secretária II da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.196.112/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/2020
NOME EMPRESARIAL DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R AGENOR LOPES	NÚMERO 25	COMPLEMENTO SALA 804 EMP ITAMARATY
CEP 51.021-110	BAIRRO/DISTRITO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIEL_QUEIROGA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 9719-7080
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/12/2023 às 08:22:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902008/2024
FLS. 072 Y
RUB. _____

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.196.112/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:42:38 do dia 19/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2024.

Código de controle da certidão: D1BD.E37F.5B9B.A8FB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.196.112/0001-84
Razão Social: DANIEL Q GOMES SOCIE INDIVI DE ADVOCACIA
Endereço: R AGENOR LOPES / BOA VIAGEM / RECIFE / PE / 51021-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2024 a 28/03/2024

Certificação Número: 2024022819300154896812

Informação obtida em 04/03/2024 15:25:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Certidão n°: 57568385/2023

Expedição: 18/10/2023, às 09:36:29

Validade: 15/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.196.112/0001-84, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DA FAZENDA

ESTADO DO ESTADO
*Pernambuco*TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2402002/2024
FLS. 075
RUB. ✓

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000000065113-21

Data de Emissão: 03/01/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/04/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria Executiva de Tributação

Nº da Certidão
140941619

**Certidão Positiva com Efeito de Negativa
Débitos Fiscais**

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2402002/2024
FLS. 076
RUB. 1

1. Denominação Social/Nome

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC

2. CMC

703.815-1

3. Endereço

RUA AGENOR LOPES, 25 SALA 804 EDF EMP ITAMARATI
BAIRRO BOA VIAGEM, CEP 51021-110, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

40.196.112/0001-84

5. Atividade Econômica

6911-70-1 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

569.3981.3307

10. Expedida em

Recife, 24 de JANEIRO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

11 de JANEIRO de 2024



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

INSCRIÇÃO MERCANTIL
703.815-1

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC

Senhor Contribuinte,

A Prefeitura do Recife encaminha o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para que V. S. possa recolher as taxas mercantis relativas ao primeiro semestre de 2024, conforme previsto no artigo 139 da Lei 19.561/91 (Código Tributário do Município do Recife - CTM), de acordo com o discriminado no Cartão de Inscrição Municipal - CIM, abaixo.

O prazo para reclamação contra lançamento é aquele constante do edital publicado pela Secretaria de Finanças em janeiro do corrente ano.

Pague até o vencimento. Evite multa de até 20% e juros de 1% ao mês.

Secretaria de Finanças - Informações: 0800 0811255 - portalfinancas.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS		CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL			
UF/RM: Unidade de Tributos Mercantis		COMPETÊNCIA 2024/01	VALIDO ATÉ 10/06/2024	SITUAÇÃO ATIVO	PENDÊNCIAS NÃO
OPÇÃO: CNPJ 40.196.112/0001-84	INSCRIÇÃO MERCANTIL 703.815-1	NOME DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC			
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA	REGISTRO EMBAIXADA 711520.2	E-MAIL DANIEL.QUEIROGA@HOTMAIL.COM			
TRIBUTOS ISS NON TRIBUTAÇÃO NORMAL TLF TRIBUTAÇÃO NORMAL	ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA RUA AGENOR LOPES 25 SALA 804 EDF EMP ITAMARATI 804 VIAGEM 51021-110 RECIFE PERNAMBUCO	FONE 81-99/197080			
MAQUINAS, MOTORES E AFINES	TIPO DE EMPRESA CONVENCIONAL	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO RUA AGENOR LOPES 25 SALA 804 EDF EMP ITAMARATI 804 VIAGEM 51021-110 RECIFE PERNAMBUCO			
MAQUINA ☐ GONDASTE ☐ FORNO ☐ MOTOR ☐	ATIVIDADE(S) SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS AF SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS APP				
Ocupação de Área Pública					
PUBLICIDADE					
EMPRESA COM BENEFÍCIO FISCAL SIMPLES NACIONAL ALÍQUOTA DE 4,8% EM RELAÇÃO A 2023 COM BASE NO IPOR (LEI Nº 401/2000). VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS. UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DUVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.					

Secretaria de Finanças - Informações: 0800 0811255 - portalfinancas.recife.pe.gov.br

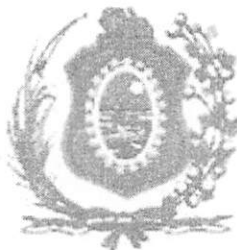
PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS		CONTRIBUINTE	
DÉBITO AUTOMÁTICO		DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC	
A quitação das parcelas pelo sistema de débito automático terá início no mês subsequente à sua autorização, desde que solicitada até o dia 20 do mês anterior, e somente será efetivada na data do vencimento.		703.815-1	
		ATENÇÃO! CASO SEJA OPTANTE, NÃO SERÁ NECESSÁRIA NOVA INCLUSÃO.	
		IDENTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DO DÉBITO	
		0270.3815.1000.0000.0000-3	
		VERIFIQUE SEMPRE NO SEU EXTRATO BANCÁRIO SE O DESCONTO ESTÁ SENDO EFETUADO.	

PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL			
ATENÇÃO PARA A DATA DE VENCIMENTO		CONTRIBUINTE ENDEREÇO DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC RUA AGENOR LOPES 25 SALA 804 EDF EMP ITAMARATI 804 VIAGEM 51021-110 RECIFE PERNAMBUCO	REQUERIMENTO/INSCRIÇÃO 703.815-1	PARCELA 2024/01	VENCIMENTO 10/02/24
DETERMINAÇÃO	VALORES A PAGAR	PROCESSO	6064602824.01-8		
TLF	488,36	RECIBO	CIM Empresa		
		COMPETÊNCIA	2024/01		
		CAIXA	NÃO RECEBER APOS 10/02/24.		
		ANTECIPE SEUS PAGAMENTOS E EVITE IMPREVISTOS.			
TOTAL A PAGAR		RS	488,36		

CÓDIGO DA LINHA DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL			
REQUERIMENTO/INSCRIÇÃO	PARCELA	VALIDADE	TOTAL A PAGAR		
703.815-1	2024/01	10/02/24	RS	488,36 02	
CIM EMPRESA		818700000040 883635692027 402102002608 646028240185			

portalfinancas.recife.pe.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PECERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 15/01/2024 09h47min

Data de Validade: 14/02/2024

Nº da Certidão: 01710881/2024

Nº da Autenticidade: RJ.I0.P8.0V.WP

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

DANIEL QUEIROGA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Inscrição Estadual: 703.815-1

Endereço Residencial: RUA AGENOR LOPES, 25

Compl: 804

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 15/01/2024 09h48min

Data de Validade: 14/02/2024

Nº da Certidão: 01710714/2024

Nº da Autenticidade: KL.WH.LO.KQ.6J

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

DANIEL QUEIROGA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Inscrição Estadual: 703.815-1

Endereço Residencial: RUA AGENOR LOPES, 25

Compl: 804

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

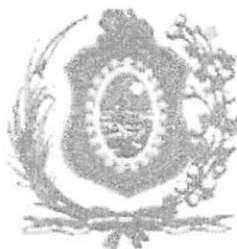
A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do TJPE, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.

TRIZIDEIA DO VALE
PROC 2902082/2024
FLS. 029
RUB. Y



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2902002/2024
FLS. 680
RUB. Y

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CENTRAL DE CERTIDÃO

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 15/01/2024 09h46min

Data de Validade: 14/02/2024

Nº da Certidão: 01710878/2024

Nº da Autenticidade: Y3.BV.UJ.P2.X8

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

DANIEL QUEIROGA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Inscrição Estadual: 703.815-1

Endereço Residencial: RUA AGENOR LOPES, 25

Compl: 804

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2902003/2024
FLS. 981
RUB. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Palácio da Justiça

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 15/01/2024 09h48min

Data de Validade: 14/02/2024

Nº da Certidão: 01710713/2024

Nº da Autenticidade: FE.G9.J3.61.VC

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**DANIEL QUEIROGA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Inscrição Estadual: 703.815-1

Endereço Residencial: RUA AGENOR LOPES, 25

Compl: 804

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico do 2º grau implantado nos I, II, III e IV Colégios Recursais, na Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, nas 2 Turmas da Primeira Câmara Regional de Caruaru e nas Câmaras Cíveis e de Direito Público do TJPE, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2402003/2024
FLS. 082
RUB. ✓



1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE

CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,

Titular do 1º Ofício de Contador – distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

CERTIFICO, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, Seção CIVEL no período de 10 (DEZ) anos até a presente data, não encontrei DISTRIBUIDO Processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial em face de:

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL - ME, CPF/CNP:
40.196.112/0001-84.

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

ESTA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS PELO PJE.

Pesquisa realizada até o dia 05 de OUTUBRO de 2023, por Miguel Lira Barbosa.

1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL



Documento autenticado por: Miguel Lira Barbosa
TECNICO JUDICIARIO - TPJ - Informação
Autenticado em 05/10/2023 às 14:03
conforme art. 12, III, "b", da Lei 11.419/2006
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:
51.V9.5B.HF.DZ



ATESTADO

Declaro para os para os devidos fins, que a empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, representada seu sócio **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962 e OAB/DF nº 77.122, CPF: 081.253.604-50, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE, é o responsável pela assessoria, propositura, acompanhamento e advocacia nos autos do processo nº 1113191-20.2023.4.01.3400 com o objetivo de declarar a inexistência da relação jurídico-tributária, de maneira que o Município tenha o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados, a pessoas físicas ou jurídicas, compelindo a União Federal a proceder com a repetição do indébito tributário referente ao produto da arrecadação do IRRF auferido e que, de acordo com os termos do RE 1293453 (tema 1130 – STF), pertence ao **Município de Amontada - CE**, realizando o seu serviço com zelo e dedicação, estando plenamente satisfeito pela realização dos serviços prestados, sem ressalvas, até a presente data, sem mais para o momento lavro a presente certidão, dando fé.

Amontada/CE, 20 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO AMONTADA/CE
Flavio Cesar Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024
FLS. 084
RUB. V

DECLARAÇÃO

Declaro para os para os devidos fins, que a empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, representada seu sócio **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962 e OAB/DF nº 77.122, CPF: 081.253.604-50, email: daniel@dggadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE, é o responsável pela assessoria, propositura, acompanhamento e advocacia nos autos do processo nº 1120127-61.2023.4.01.3400 com o objetivo de declarar a inexistência da relação jurídico-tributária, de maneira que o Município tenha o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados, a pessoas físicas ou jurídicas, compelindo a União Federal a proceder com a repetição do indébito tributário referente ao produto da arrecadação do IRRF auferido e que, de acordo com os termos do RE 1293453 (tema 1130 – STF), pertence ao Município de Barreiras - BA, realizando o seu serviço com zelo e dedicação, estando plenamente satisfeito pela realização dos serviços prestados, sem ressalvas, até a presente data, sem mais para o momento lavro a presente certidão, dando fé.

Barreiras/BA, 20 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2102002/2024
FLS. 085
RUB. Y

Declaro para os para os devidos fins, que a empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, representada seu sócio **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962 e OAB/DF nº 77.122, CPF: 081.253.604-50, email: daniel@dggadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE, é o responsável pela assessoria, propositura, acompanhamento e advocacia nos autos do processo nº **1106222-86.2023.4.01.3400** com o objetivo de declarar a inexistência da relação jurídico-tributária, de maneira que o Município tenha o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados, a pessoas físicas ou jurídicas, compelindo a União Federal a proceder com a repetição do indébito tributário referente ao produto da arrecadação do IRRF auferido e que, de acordo com os termos do RE 1293453 (tema 1130 - STF), pertence ao **Município de Aratiba - RS**, realizando o seu serviço com zelo e dedicação, estando plenamente satisfeito pela realização dos serviços prestados, sem ressalvas, até a presente data, sem mais para o momento lavro a presente certidão, dando fé.

Aratiba/RS, 05 de dezembro de 2023.

GILBERTO LUIZ

HENDGES:0086197

9087

Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
HENDGES:00861979087

MUNICÍPIO DE ARATIBA

Gilberto Luiz Hendges

Prefeito Municipal

CURRICULUM VITAE

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2905008/2024
FLS. 038
RUB. Y

DANIEL QUEIROGA GOMES

End.: Rua Antônio de Sá Leitão, nº 168, Apto. 102, Bairro de Boa Viagem, Cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, CEP: 51.020-090.

Fone: (81) 99719-7080.

Email: daniel@dqgadvocacia.adv.br

Data de Nascimento: 22/02/1990.

RG: 7.878.638 – SDS/PE; CPF: 081.253.604-50.

CTPS nº 13.396 Série nº 00101

NIT: 2677116157-7

Advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962.

ESCOLARIDADE

- 3º Grau Completo (Curso Superior em Direito, pela Faculdade Boa Viagem – FBV, concluído em junho de 2013).
- Pós Graduação em Direito Sindical e Coletivo do Trabalho pela Esmatra – Escola Superior da Magistratura Trabalhista da 6.ª Região.

CURSOS EXTRA CURRICULAR

- Informática avançado
- Inglês intermediário
- Congresso 1º Fórum de Direito do Turismo
- Simpósio de Direito Previdenciário
- IX Congresso Brasileiro de Direito Processual
- X Congresso Brasileiro de Direito Processual
- Seminário Novos Temas Do Direito Laboral Contemporâneo
- I Congresso Internacional de Ciências Criminais e Democracia
- Curso de Extensão Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos Trabalhistas pela ESMATRA 6ª Região.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Advogado do Escritório de Advocacia Ferraz e Oliveira Advogados Associados desde jul/2013 até novembro de 2021.
- Subprocurador da Câmara Municipal de Camaragibe/PE (desde dez/2015 até jan/17).
- Membro da Comissão de Direito Sindical – CDS da OAB/PE (desde mar/16 até atualmente).
- Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Ribeirão (desde jan/17 até a atualmente).
- Coordenador do escritório Barboza & Siqueira Advogados Associados (desde mai/18 até novembro de 2021).
- Sócio do escritório Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de advocacia (desde nov/21 até atualmente)

DECLARAÇÃO

O FGV Online, Programa de Educação a Distância da
Fundação Getúlio Vargas, confere a

DANIEL QUEIROGA GOMES

declaração de participação no curso autoinstrucional

DIREITO ELEITORAL

Nível de Atualização, com 5 hora(s).

Rio de Janeiro, sexta-feira, 5 de novembro de 2021.

FGV Online

FGV ONLINE

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 290002/2021
FLS. 087
RUB. ✓



s/n: 11632973.20858.OCWDEEAD_00-1



CURSO DE EXTENSÃO
MÉTODOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS

Certificado conferido a

DANIEL QUEIROGA GOMES

por ter obtido frequência e alcançado aproveitamento satisfatório no curso de extensão MÉTODOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS, realizado pela Escola Superior da Magistratura do Trabalho da 6ª Região - ESMATRA6, no período de 03 a 14 de maio de 2021, com carga horária de 20 horas-aula.

Sérgio Torres Teixeira
DIRETOR-GERAL DA
ESMATRA6

Apoio:



Clívia Maia
DIRETORA DA PONTE

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2003/1024
FLS. 028
RUB. Y

CURSO DE EXTENSÃO

MÉTODOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS

PROGRAMAÇÃO

AULA 01 - 03/05/2021 - 19h às 20h30min - Des. Dr. Sergio Torres Teixeira - Política Judiciária de Tratamento Adequado dos Conflitos Trabalhistas e o princípio do acesso à justiça (01h30min) e Juíza Déa Yule - A Moderna Teoria do Conflito na perspectiva do conflito trabalhista (01h30min).

AULA 02 - 05/05/2021 - 19h às 22h. Eduardo Henrique Brennand Dornelas Câmara - Métodos de Resolução de Conflitos e suas diferenças: Autocompositivos e Heterocompositivos - Judiciais e extrajudiciais. (01h30min) e Cássia Barata de Moraes Santos - A interdisciplinaridade na mediação e o EU mediador. (01h30min).

AULA 03 - 07/05/2021 - 19h às 22h. Clívia Maia - Práticas colaborativas no conflito trabalhista. (01h) e Soraya Nunes - competências e habilidades autocompositivas - Perfil do mediador - Formação e atuação do mediador - Princípios éticos do Mediador - Co-mediação - Perfil do Advogado em Mediação. (2h).

AULA 04 - 10/05/2021 - 19h às 22h. Soraya Nunes - Competências e habilidades autocompositivas Habilidades comunicativas - Elementos de comunicação construtiva - Ferramentas de provocação de mudanças. (03h).

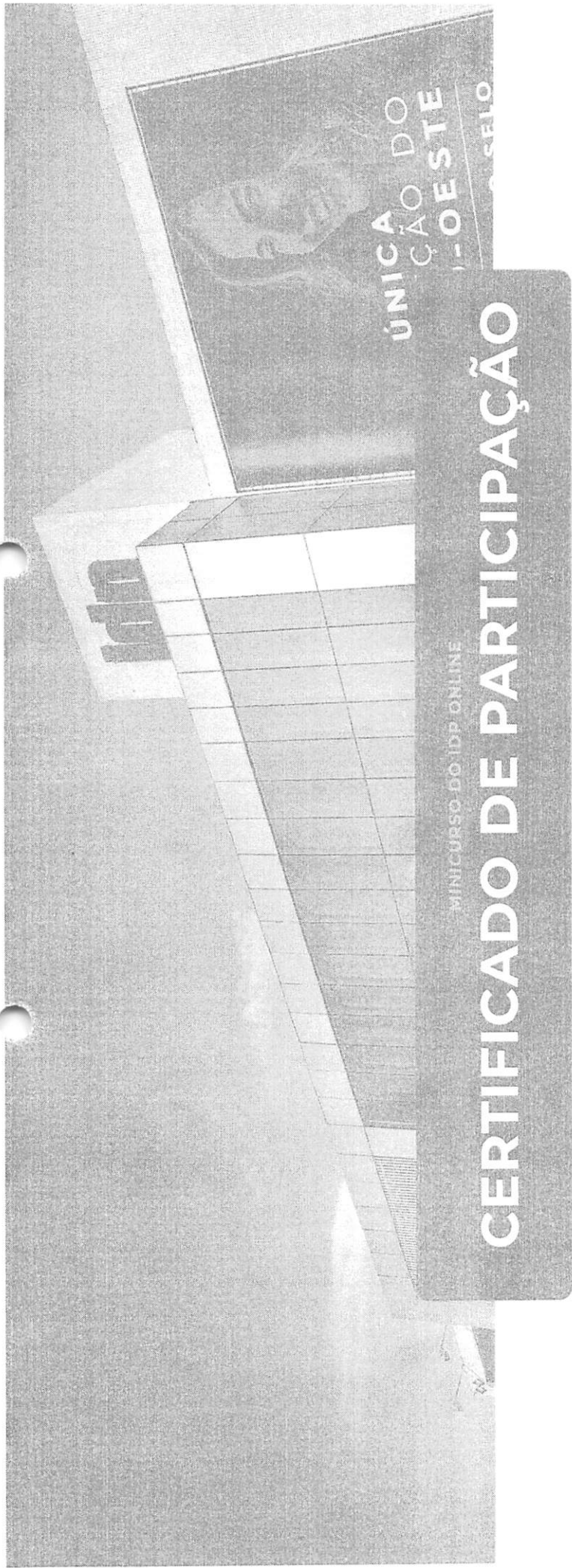
AULA 05 - 12/05/2021 - 19h às 22h. Eduardo Henrique Brennand Dornelas Câmara - A conciliação e a mediação do conflito trabalhista, mediação extra processual e o acordo de homologação extrajudicial (01h30min) e Cássia Barata de Moraes Santos - Fundamentos da negociação na perspectiva do conflito trabalhista (01h30min).

AULA 06 - 14/05/2021 - 19h às 22h. Ana Cristina da Silva e juízes convidados - Apresentação do CEJUSC- JT, ambiente de conciliação, termo de abertura, confidencialidade, formação dos mediadores, a sessão de conciliação/mediação no CEJUSC - JT, atuação de juízes coordenadores e supervisores, termo de acordo e compartilhamento de experiências práticas (03h).

Atividade avaliativa e complementares (02h)

CARGA HORÁRIA TOTAL - 20 horas-aula

TRIZDELA DO VALE
PROC. 210.000.2/2024
089
V



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Daniel Queiroga Gomes

Participou, em dezembro de 2021, do curso "Semana do Direito Eleitoral",
com duração de 4 horas, ministrado pelo **Instituto Brasileiro de
Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.**

CARGA HORÁRIA: 4 HORAS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902008/2024
FLS. 090
RUB. Y

Francisco Schertel Mendes
Diretor Geral
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2902002/2024
FLS. 021
RUB. 1

DANIEL QUEIROGA GOMES



Inscrição	Seccional	Subseção
34962	PE	CONSELHO SECCIONAL - PERNAMBUCO
ADVOGADO		

Endereço Profissional
Não informado



Telefone Profissional
Não informado

SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 27/12/2023 é meramente informativo, não valendo como certidão.

DECLARAÇÃO

O FGV Online, Programa de Educação a Distância da
Fundação Getulio Vargas, confere a

DANIEL QUEIROGA GOMES

declaração de participação no curso autoinstrucional

DIREITO ELEITORAL

Nível de Atualização, com **5 hora(s)**.

Rio de Janeiro, sexta-feira, 5 de novembro de 2021.

FGV Online

 **FGV ONLINE**



s/n: 11632973.20858.OCWDEEAD_00-1

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2010.0002/2024
FIS. 092
RUB. _____

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **DANIEL QUEIROGA GOMES**, concluiu todos os créditos referentes às disciplinas obrigatórias do Curso de Especialização em Direito Sindical e Coletivo do Trabalho, da Escola Superior da Magistratura Trabalhista da Sexta Região - ESMATRA VI e do Centro Universitário Tiradentes - UNIT, tendo obtido **média geral de 9,5** (nove vg meio). Apresentou o artigo intitulado "**GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO**" sendo aprovado com média **10,0** (dez). **Professor orientador:** Sergio Torres Teixeira, Doutor.

Declaramos, ainda, que o referido curso teve carga horária total de 390 (trezentos e noventa) h/a, no período de 22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2015.

ESTRUTURA DO CURSO: MÓDULOS E DISCIPLINAS

Módulo I:

	DISCIPLINA	CH	NOTA	SITUAÇÃO
1.	Direito Processual Coletivo do Trabalho Direito Marítimo e Portuário do Trabalho Direito Internacional do Trabalho em Matéria Sindical	72	9,5	AP

Módulo II:

	DISCIPLINA	CH	NOTA	SITUAÇÃO
2.	Evolução das Movimentações Operárias e das Relações Coletivas de Trabalho Liberdade Sindical e Condutas Antissindiais Conflitos Coletivos e Vias Alternativas à Jurisdição Estatal	90	10,0	AP

Módulo III:

	DISCIPLINA	CH	NOTA	SITUAÇÃO
3.	Direitos Fundamentais, direitos Humanos e Sindicalismo Estrutura do Sindicalismo Brasileiro Greve e Negociação Coletiva	108	9,0	AP

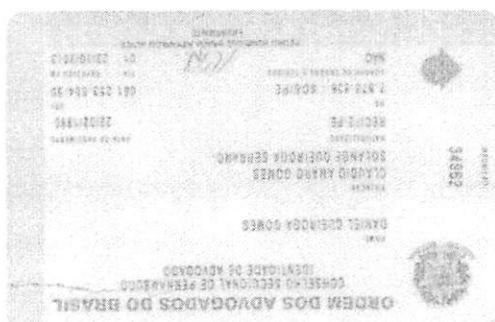
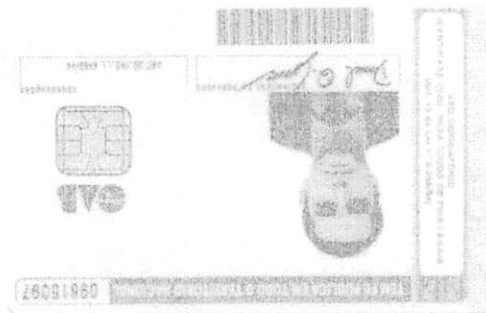
Módulo IV:

	DISCIPLINA	CH	NOTA	SITUAÇÃO
4.	Sociologia do Trabalho e dos Trabalhadores Institutos de Direito Coletivo do Trabalho Institutos de Direito Coletivo do Trabalho - Proteção ao Dirigente Sindical	90	9,0	AP
5.	METODOLOGIA	30	10,0	AP

Recife, 05 de novembro de 2021.



Sergio Torres Teixeira
 Desembargador do TRT da 6ª Região
 Diretor da ESMATRA VI



TRIZIDEIA DO VALE
PROCO
FLS.
RUB.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC 2902002/2024
FLS. 095
RUB

JUNTADA DA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2902002/2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

Junto aos autos do processo administrativo nº 290202/2024, a proposta de preço da empresa abaixo referida, para a presente contratação.

PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA: DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84.

Recife-PE, 06 de março de 2024.

AO SETOR DE CONTRATAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA,

Caro(a) Doutor(a),

O Escritório de Advocacia **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, vem por meio desta fazer-lhe uma breve apresentação cumulada com proposta de prestação de serviços especializados, tudo conforme abaixo narrado.

PROPOSTA TÉCNICA

PROPONENTE: DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962 e OAB/DF 77.122, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade - RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco - SDS/PE.

1 - OBJETO DA PROPOSTA

Temos a satisfação de apresentar a Vossa Senhoria a nossa proposta de prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município.

Como é do conhecimento de todos a Solução de Consulta COSIT nº 166, de 22 de junho de 2015 e a Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, modificou a interpretação dos artigos 157, inciso I e 158, inciso I, da Constituição Federal, passando a vedar que estados e municípios realizassem a retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ("IRRF") decorrente dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo ente-federado.

Assim, desde o ano de 2015, com a entrada em vigor das referidas normas, com essa nova regra, o estado ou município que procedessem com a retenção e apropriação do produto da arrecadação do IRRF estaria cometendo uma infração tributária, punível com a incidência de multa de ofício, bem como o ato de retenção poderia ser interpretado como improbidade administrativa por apropriação indevida de receita da União Federal.

Diante disso, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes ocorrido em 11/10/2021, o Supremo Tribunal Federal concluiu pela inconstitucionalidade da interpretação dada pela Receita Federal do Brasil, garantindo ao município que ajuizou ou ajuizará a ação o direito de retenção do IRRF incidente sobre os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título.

Para melhor entendimento, segue abaixo ementa do julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS que deu ensejo a tese do Tema 1130 da Repercussão Geral. Vejamos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO FINANCEIRO. REPARTIÇÃO DE RECEITAS ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO. TITULARIDADE DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE NA FONTE SOBRE RENDIMENTOS PAGOS, A QUALQUER TÍTULO, PELOS MUNICÍPIOS, A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS CONTRATADAS PARA PRESTAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS. ART. 158, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO. TESE FIXADA.

[...]

3. A Constituição Federal, ao dispor no art. 158, I, que pertencem aos Municípios “o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.”, optou por não restringir expressamente o termo ‘rendimentos pagos’, por sua vez, a expressão ‘a qualquer título’ demonstra nitidamente a intenção de ampliar as hipóteses de abrangência do referido termo. Desse modo, o conceito de rendimentos constante do referido dispositivo constitucional não deve ser interpretado de forma restritiva.

4. A previsão constitucional de repartição das receitas tributárias não altera a distribuição de competências, pois não influi na privatividade do ente federativo em instituir e cobrar seus próprios impostos, influenciando, tão somente, na distribuição da receita arrecadada, inexistindo, na presente hipótese, qualquer ofensa ao art. 153, III, da Constituição Federal.

5. O direito subjetivo do ente federativo beneficiado com a participação no produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, nos termos dos arts. 157, I, e 158, I, da Constituição Federal, somente existirá a partir do momento em que o ente federativo competente criar o tributo e ocorrer seu fato impositivo. No entanto, uma vez devidamente instituído o tributo, não pode a União - que possui a competência legislativa - inibir ou restringir o acesso dos entes constitucionalmente agraciados com a repartição de receitas aos valores que lhes correspondem.

6. O acórdão recorrido, ao fixar a tese no sentido de que “O artigo 158, I, da Constituição Federal de 1988 define a titularidade municipal das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte, incidente sobre valores pagos pelos Municípios, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços”, atentou-se à literalidade e à finalidade (descentralização de receitas) do disposto no art. 158, I, da Lei Maior.

7. Ainda que em dado momento alguns entes federados, incluindo a União, tenham adotado entendimento restritivo relativamente ao disposto no art. 158, I, da Constituição Federal, tal entendimento vai de encontro à literalidade do referido dispositivo constitucional, devendo ser extirpado do ordenamento jurídico pátrio.

8. A delimitação imposta pelo art. 64 da Lei 9.430/1996 - que permite a retenção do imposto de renda somente pela Administração federal - é

claramente inconstitucional, na medida em que cria uma verdadeira discriminação injustificada entre os entes federativos, com nítida vantagem para a União Federal e exclusão dos entes subnacionais.

9. Recurso Extraordinário a que se nega provimento. Fixação da seguinte tese para o TEMA 1130: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme dispostos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal." (Destaque nosso)

Com base nesta previsão do TEMA 1130 do STF, faz-se necessária o ajuizamento de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico-Tributária c/c Repetição do Indébito, para que seja declarado ao ente municipal o seu direito subjetivo à retenção sobre os pagamentos realizados, a qualquer título, a pessoas físicas ou jurídicas, bem como o direito à repetição do indébito referente a todo o período que a União Federal vedava o gozo desse direito pelo município, limitado ao prazo prescricional dos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente demanda.

Importante destacar que seguindo este entendimento pacificado do STF, em seu TEMA 1130, alguns Municípios já conseguiram obter o provimento jurisdicional favorável, para que a União Federal se abstenha de exigir do Município o repasse dos valores arrecadados pelo respectivo ente federativo a título de IRPF, de maneira que o ente municipal tenha o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, condenando ainda a União na repetição de indébito de eventuais valores a que fizer jus, referentes aos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação.

Portanto, é objeto desta PROPOSTA a execução de serviços advocatícios no sentido de promover e acompanhar medidas administrativas e judiciais para:

a) Obter provimento jurisdicional para declarar inexistência da relação jurídico-tributária, de maneira que o município tenha o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a Receita Federal do Brasil proceda com a autuação do município relativamente ao período de vigência das Instruções Normativas RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, para com o tema de repercussão geral (1130); e

b) Condenação da União para que seja compelida a proceder com a repetição do indébito tributário referente ao produto da arrecadação do IRRF auferido e que, de acordo com os termos do RE 1293453 (tema 1130 – STF), pertence aos Municípios, relativamente aos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação.

2 – PROPOSTA COMERCIAL FINANCEIRA

Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00(Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

Os honorários proposto estimado é do valor dos 5 (cinco anos) anteriores, segundo aos levantamentos contábeis, que possui o valor de R\$ 174.919,31 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e dezenove reais e trinta e um centavos) a serem recuperados com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo Município, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 34.983,86 (trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) e assim sucessivamente em todo o período não alcançado pela prescrição.

Registre-se, ainda, que em qualquer hipótese, os honorários pagos pela parte adversa, seja em função do acordo, seja em função do princípio da sucumbência pertencerá ao escritório, nos termos do Estatuto da OAB.

Portanto, o crédito pelo qual correrá as despesas dos honorários decorrentes do presente contrato tem origem no próprio benefício econômico-financeiro proporcionado por ocasião dorecebimento dos valores devidos e não pagos pela União Federal, auferidos pela prestação de serviços de consultoria e/ou demanda proposta pelo proponente, não atingindo a previsão orçamentária deste município, de forma a restarem cumpridas as normas emanadas dos arts. 55 e 57 da Lei n.º 8.666/93.

Para tanto, acaso o Município tenha se interessado em efetivar os serviços ora propostos, para tanto se faz necessário a realização de procedimento licitatório, na modalidade sugerida de inexigibilidade, com contratação imediata e outorga de instrumento procuratório.

3 – CUSTAS E DESPESAS

Por tratar-se de ente de direito público não existe a incidência de custas e despesas judiciais.

Na hipótese da ação judicial ou administrativa proposta em favor do município não obter êxito, nenhuma verba honorária será devida ao proponente.

4 – CONFIDENCIALIDADE E TRANSPARÊNCIA

O escritório Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todos os elementos e documentos de que venha a tomar conhecimento durante a execução dos trabalhos a serem prestados.

Serão discutidos com Vossa Senhoria ou por pessoa nomeada para esta finalidade, ou com assessores jurídicos indicados, as teses objeto das ações, a metodologia do trabalho, o rito processual, as custas jurídicas e o risco de honorários de sucumbência.

5 – REFERÊNCIAS

DQG

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2402002/2024
FLS. 100
RUB. Y

ADVOCACIA

O escritório Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia, mantém vínculo de assessoria jurídica com várias entidades de direito público em diversas matérias para recuperação de créditos, dentre elas a recuperação dos valores do Imposto de Renda Retido na Fonte, além de royalties junto a Agência Nacional

de Petróleo – ANP, recuperação de créditos à saúde junto a União Federal, em razão do reajuste da tabela do SUS pela TUNEP/IVR, com experiência pública com as seguintes entidades, dentre outras:

01) Estado de Alagoas – Municípios: Barra de Santo Antônio, São Miguel dos Campos, Ibateguara, União dos Palmares e Delmiro Gouveia;

02) Estado de Sergipe – Municípios: São Francisco e Capela;

03) Estado de Pernambuco – Municípios: Vertentes, Calumbi, Afogados da Ingazeira, Surubim, Tuparetama, Bom Jardim, São Lourenço da Mata, Catende, Triunfo e Frei Miguelinho;

04) Estado do Ceará – Municípios: Morada Nova, Várzea Alegre, Itarema, Amontada, Tabuleiro do Norte, Limoeiro do Norte, Alto Santo, Potiretama, Ocara, Solonópole, Brejo Santo, Assaré, Eusébio, Piquet Carneiro e Maracanaú;

05) Estado do Rio Grande do Sul – Municípios: São José do Ouro, Anta Gorda, Chiapetta, Jaguari, Aratiba, Marcelino Ramos, Toropi, Ilópolis, Vista Alegre do Prata, Morro Reuter, Vista Alegre do Prata, Itati e Maximiliano de Almeida;

06) Estado do Maranhão – Município: Santa Luzia, Mirante do Norte e São Raimundodas Mangabeiras;

07) Estado da Bahia – Município: Barreiras;

08) Estado do Pará – Município: Santa Izabel do Pará;

- Entre outros.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Por fim, agradecemos a oportunidade de apresentar nossa proposta de serviços profissionais e, desde já, colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,



Daniel Queiroga Gomes
Advogado - OAB/PE 34.962

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024
FLS. 102
RUB. Y

cod_ibge	instituicao	uf	exercicio	valor_total_anual	valor_total_anual_pv
2112233	Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale -	MA	2018	65,716.69	98,373.12
2112233	Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale -	MA	2019	35,160.87	50,264.68
2112233	Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale -	MA	2020	9,168.08	12,734.16
2112233	Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale -	MA	2021	8,893.58	11,635.48
2112233	Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale -	MA	2022	1,620.51	1,911.68
					174,919.31



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 103

RUB. ✓

MEMORANDO SOLICITANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Ao Sr.
José Willian da Silva Figueredo
MD Contador
Nesta

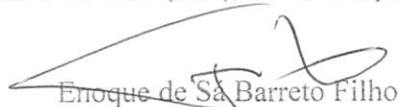
Assunto: Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

Prezado Contador,

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária Impacto Orçamentário para ocorrer a despesa referente a possível contratação supracitada, para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale/MA, usando o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração do estimado de 20%, ou seja, a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência do êxito será o valor estimado de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Os honorários proposto estimado é do valor dos 5 (cinco anos) anteriores, segundo aos levantamentos contábeis, que possui o valor de R\$ 174.919,31 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e dezenove reais e trinta e um centavos) a serem recuperados com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo Município, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 34.983,86 (trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) e assim sucessivamente em todo o período não alcançado pela prescrição.

Trizidela do Vale (MA), 07 de março de 2024.


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 02/2021-GP



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2905002/2024
FLS. 109
RUB. 7

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaração, conforme o inciso I e 1º artigo 16 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentaria Anual nº 502/2023 de 13 de Dezembro de 2023, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0215 Secretaria Municipal de Administração
PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração
CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Saldo da Dotação: 1.975.429,20
FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
Origem dos Recursos: Despesa fixada
Valor da Despesa: R\$ 34.983,86
Orçamento Municipal: R\$ 171.947.800,00
Impacto Orçamentário: 0,02
Orçamento da Secretaria Municipal de Administração: R\$ 11.856.000,00
Impacto Orçamentário: 0,30

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário financeiro é de 0,02% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Administração Corresponde a 0,30%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM 07 DE MARÇO DE 2024.

Atenciosamente,


Jose Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
CRC-MA: 014809/O-2



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024
FLS. 105
RUB. Y

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

DESPACHO DE DOTAÇÃO

Em, 07 de Março de 2024.

Em resposta à solicitação de vossa senhoria, temos a informar que a Dotação Orçamentária para execução da despesa conforme abaixo:

I. Classificação Orçamentária

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0215 Secretaria Municipal de Administração
FUNÇÃO: 04 - Administração
SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0003 - Gestão Político Administrativa
PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
VALOR: R\$ 34.983,86

II.

- () Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar
(X) Valor não reforçado

Sem mais, para o momento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente


Jose Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
CRC-MA: 014809/O-2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 207/2021-GP.

De 01 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO portador do CPF nº 611.014.913-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis de estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 01 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 883 de 4 de Março de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Exoneração
: 13/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, na conformidade do art. 66,
incisos VI e IX, Art. 38, II, a, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica exonerada a nomeação da Servidora - ÉRICA
FERNANDA DA LUZ ARAÚJO, do cargo de Contadora do
Município de Trizidela do Vale/MA.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO
VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2021
FLS. 107
RUB. V

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS -
nomeação: 207/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que
lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ WILLIAN DA SILVA
FIGUEREDO portador do CPF nº 611.014.913-61, para o
Cargo Contador do Município, observadas as competências
constantes das leis de estrutura administrativa e os
regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, 01 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO
VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

Na qualidade de ordenador de despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município de TRIZIDELA DO VALE-MA, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Trizidela do Vale (MA), 07 de março de 2024.



Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 02/2021-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº 2902002/2024.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1. OBJETO

2. Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

3. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO.

A prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município. Como é do conhecimento de todos a Solução de Consulta COSIT nº 166, de 22 de junho de 2015 e a Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, modificou a interpretação dos artigos 157, inciso I e 158, inciso I, da Constituição Federal, passando a vedar que estados e municípios realizassem a retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (“IRRF”) decorrente dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo ente-federado.

Assim, desde o ano de 2015, com a entrada em vigor das referidas normas, com essa nova regra, o estado ou município que procedessem com a retenção e apropriação do produto da arrecadação do IRRF estaria cometendo uma infração tributária, punível com a incidência de multa de ofício, bem como o ato de retenção poderia ser interpretado como improbidade administrativa por apropriação indevida de receita da União Federal. Diante disso, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes ocorrido em 11/10/2021, o Supremo Tribunal Federal concluiu pela inconstitucionalidade da interpretação dada pela Receita Federal do Brasil, garantindo ao município que ajuizou ou ajuizará a ação o direito de retenção do IRRF incidente sobre os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título.

Para melhor entendimento, segue abaixo ementa do julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS que deu ensejo a tese do Tema 1130 da Repercussão Geral. Vejamos: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO FINANCEIRO. REPARTIÇÃO DE RECEITAS ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO. TITULARIDADE DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE NA FONTE SOBRE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RENDIMENTOS PAGOS, A QUALQUER TÍTULO, PELOS MUNICÍPIOS, A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS CONTRATADAS PARA PRESTAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS. ART. 158, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO. TESE FIXADA.

[...]

3. A Constituição Federal, ao dispor no art. 158, I, que pertencem aos Municípios “o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem”, optou por não restringir expressamente o termo ‘rendimentos pagos’, por sua vez, a expressão ‘a qualquer título’ demonstra nitidamente a intenção de ampliar as hipóteses de abrangência do referido termo. Desse modo, o conceito de rendimentos constante do referido dispositivo constitucional não deve ser interpretado de forma restritiva.

4. A previsão constitucional de repartição das receitas tributárias não altera a distribuição de competências, pois não influi na privatividade do ente federativo em instituir e cobrar seus próprios impostos, influenciando, tão somente, na distribuição da receita arrecadada, inexistindo, na presente hipótese, qualquer ofensa ao art. 153, III, da Constituição Federal.

5. O direito subjetivo do ente federativo beneficiado com a participação no produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, nos termos dos arts. 157, I, e 158, I, da Constituição Federal, somente existirá a partir do momento em que o ente federativo competente criar o tributo e ocorrer seu fato impositivo. No entanto, uma vez devidamente instituído o tributo, não pode a União - que possui a competência legislativa - inibir ou restringir o acesso dos entes constitucionalmente agraciados com a repartição de receitas aos valores que lhes correspondem.

6. O acórdão recorrido, ao fixar a tese no sentido de que “O artigo 158, I, da Constituição Federal de 1988 define a titularidade municipal das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte, incidente sobre valores pagos pelos Municípios, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços”, atentou-se à literalidade e à finalidade (descentralização de receitas) do disposto no art. 158, I, da Lei Maior.

7. Ainda que em dado momento alguns entes federados, incluindo a União, tenham adotado entendimento restritivo relativamente ao disposto no art. 158, I, da Constituição Federal, tal entendimento vai

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de encontro à literalidade do referido dispositivo constitucional, devendoser extirpado do ordenamento jurídico pátrio. 8. A delimitação imposta pelo art. 64 da Lei 9.430/1996 - que permite retenção do imposto de renda somente pela Administração federal - é

claramente inconstitucional, na medida em que cria uma verdadeira discriminação injustificada entre os entes federativos, com nítida vantagem para a União Federal e exclusão dos entes subnacionais. 9. Recurso Extraordinário a que se nega provimento. Fixação da seguinte tese para o TEMA 1130: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme dispostos nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal." (Destaque nosso)

Além do mais, em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude das possíveis repercussões, faz-se necessário a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilite o reconhecimento do direito do Município ao recebimento do montante não repassado durante o período até a data do trânsito em julgado da ação.

Com base nesta previsão do TEMA 1130 do STF, faz-se necessária o ajuizamento de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico-Tributária c/c Repetição do Indébito, para que seja declarado ao ente municipal o seu direito subjetivo à retenção sobre os pagamentos realizados, a qualquer título, a pessoas físicas ou jurídicas, bem como o direito à repetição do indébito referente a todo o período que a União Federal vedava o gozo desse direito pelo município, limitado ao prazo prescricional dos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente demanda. Importante destacar que seguindo este entendimento pacificado do STF, em seu TEMA 1130, alguns Municípios já conseguiram obter o provimento jurisdicional favorável, para que a União Federal se abstenha de exigir do Município o repasse dos valores arrecadados pelo respectivamente federativo a título de IRPF, de maneira que o ente municipal tenha o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, condenando ainda a União na repetição de indébito de eventuais valores a que fizer jus, referentes aos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação.

Assim, faz-se necessária a contratação do escritório de advocacia acima descrito, face à experiência comprovada e a ilibada reputação que o mesmo detém.

Por fim, cabe destacar que a referida demanda requer experiência técnica jurídica e contábil específica, em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto caracteriza-se por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DA ESCOLHA DA CONTRATADA

3.1. Pretende-se a contratação da sociedade Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021, com base nas qualidades relacionadas abaixo:

A execução deste Projeto demanda especificidades e especialidades que inviabilizam a utilização de recursos internos do CONTRATANTE e, portanto, impõe a contratação de terceiro capacitado. Estas demandas são relacionadas, a seguir:

- a) Necessidade do emprego de metodologias e técnicas (para levantamento, análise e diagnóstico de cenários, com foco em processos e atividades) que não se encontram no âmbito das responsabilidades e especialidades do CONTRATANTE por não corresponderem a atividades rotineiras, ou seja, não estarem contidas nas atribuições ordinárias dos cargos do seu quadro de pessoal, nem constituírem necessidade permanente do órgão;
- b) Envolvimento de disciplinas e expertises que transcendem o nível existente de conhecimento e experiência dos recursos internos;
- c) Necessidade de adequação do modelo através de visão crítica e descomprometida da situação atual, sem abrir mão, no entanto, do legado de conhecimento e experiências existente, integrando e agregando ao trabalho os profissionais das diferentes áreas do CONTRATANTE; e
- d) Indisponibilidade de recursos, prioritariamente alocados nas diversas atividades cotidianas do Escritório. Os serviços ora pretendidos, por sua complexidade, demandam longa pesquisa e dedicação exclusiva de profissionais à tarefa. Assim, no que diz respeito ao procedimento licitatório, não obstante a relação capacitação técnica/preço deva prevalecer para a execução de projetos em geral, contratados pela Administração Pública, em alguns casos a subjetividade e complexidade inerente ao escopo de alguns projetos que envolvem a prévia experiência e conhecimento profundo do ambiente onde se dará a prestação do serviço, pode determinar o sucesso ou o fracasso de uma iniciativa fundada em expectativas positivas

Neste sentido deve-se frisar, ainda, que um certame licitatório pode acarretar, em função destes componentes específicos da composição da solução desejada, intermináveis litígios processuais e jurídicos, entre concorrentes, que venham inviabilizar os compromissos com a execução dos serviços nos prazos previstos.

Entretanto, é notório que o advogado não pode participar de competição em prol da proposta mais vantajosa para a Administração, quer pela impossibilidade de se aferir conhecimento científico de cada profissional, o que levaria a um julgamento subjetivo, quer pela singularidade do causídico prestador do serviço e, por fim, pelo fato do Estatuto e o Código de ética do Advogado reprimirem a captação direta ou indireta de clientes.

Como se não bastasse isto, deve-se mencionar que a presença do elemento confiança justifica o fato de o poder público poder escolher, dentre os muitos profissionais devidamente gabaritados e competentes, aqueles que mais despertem sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos do poder público, maior compatibilidade com seus desideratos.

A escolha de certos profissionais em detrimento de outros levará em consideração a confiança e a segurança, daí surge mais um motivo que justifica a impossibilidade de competição, quando na região não houver profissionais com a credibilidade e confiança necessárias para a prestação de tais serviços advocatícios.

Desta forma, estes serviços especializados devem ser contratados por meio do processo de inexigibilidade de licitação, orientando-se menos pelo princípio da vantagem econômica e, mais, pela capacidade e excelência do contratado em relação ao objeto do projeto, respeitado, obviamente, a adequação dos preços ao mercado

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.2. O art. artigo 74, inciso III, do referido diploma, dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

3.3. Referido dispositivo já foi interpretado pelo Tribunal de Contas da União – TCU e, inclusive foi objeto da Súmula nº 39:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas jurídicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviços de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação...

3.4. Ao lado desse entendimento, o Supremo Tribunal Federal entende pela inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços singulares exercidos por advogados, conforme foi a recente decisão do Ministro Relator Napoleão Nunes Maia Filho, no processo nº 2011/0109678-0, em 07.11.2017:

4. Por consequência, pode-se dizer que todas as vezes em que o Administrador Público convoca diretamente um Advogado para um serviço específico, a singularidade está automaticamente vertida na relação, uma vez que a confiança, por ser elemento integrativo fundamental entre Parte e Advogado, torna, por si só, única a contratação.

3.5. Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, há inviabilidade de competição, sendo assim o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração, a inexigibilidade de licitação.

3.6. Como dito, a empresa sociedade Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia presta serviços técnico-jurídicos especializado, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico, decorrente de vários anos de atuação, conforme foi comprovado na Proposta anexada.

3.7. Por isso, dado o caráter subjetivo dos serviços propostos, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado: como definir, por exemplo, objetivamente, qual o melhor conteúdo técnico- jurídico de um advogado ou médico?!

3.8. O Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no mesmo voto acima aludido, confirmou o aqui explanado:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. Cinge-se a controvérsia em saber se resulta em ato de improbidade administrativa a contratação, sem prévio procedimento de licitação, para assessoramento jurídico de Prefeito, que estava a assumir mandato.

2. De início, é de se registrar o art. 5o. do Código de Ética da nobre profissão de Advogado (Resolução 2/2015, do Conselho Federal/OAB), segundo o qual o exercício da Advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.

3. Efetivamente, submeter a contratação do serviço advocatício a procedimento licitatório é estabelecer a lógica de preço e de técnica a questões que, enxergadas sob a ótica do mercado, perdem o seu valor. Sobre esse tema, vale conferir a tese do Professor MICHAEL SANDEL na obra O que o dinheiro não compra (Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2012). Certas situações, quando encaradas sob a perspectiva de compra e venda, se subvertem, isto é, no caso do serviço advocatício, o elemento confiança, que integra o conceito de melhor técnica, se perde quando se busca um profissional pelo menor preço a partir da licitação. Consequentemente, não se alcança a chamada proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que nem sempre é a mais em conta.

3.9. Quanto à qualidade e à singularidade dos serviços prestados pelo escritório **Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia**, que mantém vínculo de assessoria jurídica com várias entidades de direito público em diversas matérias para recuperação de créditos, dentre elas, recuperação de créditos à saúde junto a União Federal, em razão do reajuste da tabela, com experiência pública com as seguintes entidades: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ (MA), PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA (MA), PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER (MA) dentre outros. Assim, a empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA possui credibilidade no mercado.

3.10 De acordo com Marçal Justen Filho, *“deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições de credibilidade e autonomia em relação ao mercado. A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea, ainda que não integrante no Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sincial”* (2012, p. 416/417). Além disso, já há voto emitido por um dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Piauí que atesta a notória especialização da sociedade e a prontidão dos serviços executados.

3.11 Por outro lado, a Lei Federal nº 14.039/2020, de 17.08.2020, dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados. A norma acrescentou o artigo 3º-A ao Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994), para considerar que todos os serviços advocatícios, na essência, técnicos e singulares quando comprovada sua notória especialização. Esta, segundo a lei, caracteriza-se quando o campo de especialidade do profissional ou da sociedade (empresa contratada) permite inferir que o trabalho prestado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a:

5.2. Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

6.1. A execução contratual dar-se-á por meio de prestação de serviços, na forma como apresentada na Proposta:

6.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Para a execução dos serviços, o DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA propõe a realização de 5 (cinco) etapas de trabalho, a saber:

- a) Etapa 1 – Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;
- b) Etapa 2 – Propositura de demanda judicial ou administrativa;
- c) Etapa 3 – Liquidação dos valores repassados a menor;
- d) Etapa 4 – Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;
- e) Etapa 5 – Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1 Obedecendo ao que exige a Orientação Normativa nº 17, de 2009, na redação que lhe deu a Portaria 592, de 2011, do Advogado-Geral da União assim dispõe:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

Assim atendendo a base de apuração do estimada de 20%, ou seja, a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência do êxito será o valor estimado de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Os honorários proposto estimado é o valor anual – tendo como referência o exercício 2023 – de R\$ 890.745,91 a ser recuperado com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 178.149,18 (cento e setenta e oito mil cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos) e assim sucessivamente em todo o período não alcançado pela prescrição.

As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório. Por fim, tendo em vista que o processo irá tratar sobre recuperação de valores não recebidos por este Município, sendo, portanto, uma

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

verba de natureza pública, utilizando os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos, fica determinado que os pagamentos de eventuais honorários advocatícios contratuais apenas podem ser pagos com os encargos moratórios obtidos na ação a ser proposta, não podendo ser pagos com os recursos públicos da saúde a serem recuperados.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0215 Secretaria Municipal de Administração
FUNÇÃO: 04 – Administração
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0003 – Gestão Político Administrativa
PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

9. DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

- a. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e a Proposta apresentada.
- b. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, nos termos do art. 105, caput, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado se necessário.
- c. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da empresa, apresentando todos os documentos necessários para regularização trabalhista, contábil, financeira e jurídica.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Contrato;
- 10.2 Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços ora contratados, comunicando ao CONTRATANTE o nome do responsável por cada equipe;
- 10.3. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;
- 10.4. Realizar o acompanhamento dos processos de compensação previdenciária tanto com o RGPS, no Município.
- 10.5. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da contratação dos recursos humanos necessários à realização dos serviços contratados, bem assim os recursos materiais indispensáveis a consecução dos objetivos do previstas no contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições propostas no ato da contratação;

10.7. Cumprir a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e, quando for o caso, em relação aos empregados de terceiros contratados;

10.8. Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes e trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente contrato, através de coordenador a ser designado;
- b. Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes eventualmente solicitadas;
- c. Executar os serviços solicitados segundo orientação dada pela CONTRATADA, nos casos em que esta execução seja de responsabilidade da Contratante;
- d. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- e. Efetuar o pagamento, no prazo pactuado, das faturas devidas, calculadas na forma prevista no Contrato, desde que atestadas pelo responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e instruídas com os documentos pertinentes aos valores recuperados, atendidas as condições previstas no Contrato.

12 INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo:
- b. Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei (dar causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c. Multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- d. A inexecução total ou parcial do Contrato em razão de culpa motivada por qualquer das partes ensejará a sua rescisão com as consequências previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa na forma legal.



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 118

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

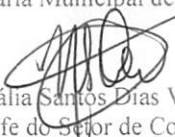
a. O presente Termo de Referência foi elaborado no uso das atribuições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do processo de contratação direta e constituindo-se parte do Contrato Administrativo.

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa apresentou Atestado (s) de Capacidade Técnica.

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Administração.


Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 43/2021-GP

Aprovo o presente Termo de Referência:

Trizidela do Vale - MA, 07 de março de 2024.


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
CPF: 651.763.403-72
Portaria nº 02/2021-GP

público que o(a) Sr.(a) MARIA DAS DORES DE SOUZA, brasileira, divorciada, RG n. 013114632000 -5 SSPMA, CPF n. 146.841.443-72, requereu, com base na Lei n. 13.465/2017 (Regularização Fundiária), o reconhecimento de Legitimação de Posse do imóvel localizado a TRAVESSA SANTO ANTONIO DOS OLIVEIRAS Nº 1410, BAIRRO SANTO ANTONIO DOS OLIVEIRAS, Trizidela do Vale-MA. Assim, em razão de tal pedido, devendo ser sua posse mansa, pacífica e sem oposição, NOTIFICAMOS a quem tiver interesse para de forma expressa e fundamentada IMPUGNAR a referida posse nos autos do processo em epígrafe no prazo legal de 30 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste edital junto ao setor jurídico da Prefeitura de Trizidela do Vale-MA, localizada a Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale -MA. Ressalta-se que a ausência de impugnação implicará no reconhecimento da Legitimação de Posse em alusão.

Trizidela do Vale-MA, 10 de Julho de 2022
Secretário Municipal de Administração
Enoque de Sá Barreto Filho

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024
FLS. 119
RUB. V

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI Nº. 14.133 DE 1º, DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS ESTRUTURAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO: 40/2022

DECRETO Nº 40/2022 – GP de 09 de Agosto de 2022.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº. 14.133 de 1º, de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal de Trizidela do Vale/MA, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o art. 20 da Lei nº. 14.133 de 1º, de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº. 14.133 de 1º, de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se às contratações realizadas por esta municipalidade com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias e recursos próprios.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade -renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade -renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 10/08/2022 18:15:14 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1950



do art. 2º:

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII e caput do art. 12 da Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE AGOSTO

DE 2022.

DEIBSON PEREIRA FREITAS
Prefeito de Trizidela do Vale/MA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 290208/2022
FLS. 120
RUB. 

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE DEPÓSITO CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E LIXOS NÃO ORGÂNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. : 041/2022

DECRETO Nº 041/2022 – GP DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE DEPÓSITO CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E LIXOS NÃO ORGÂNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e as disposições do Decreto Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941 e demais legislação pertinente a matéria, bem como o Requerimento e Justificativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, protocolo geral nº. 5.979 de 09.08.2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instalação de depósito central de resíduos sólidos recicláveis e lixos não orgânicos que serão coletados através dos pontos de descartes (ECOPONTOS) que serão distribuídos na cidade de Trizidela do Vale/MA, o seguinte imóvel:

UMA GLEBA DE TERRA, Localizado no Bairro Transwall, de Trizidela do Vale, medindo 2,00,00ha (dois hectares) num perímetro de 923,45M conforme mapa e memorial descritivo assinado pelo técnico em agropecuária Antônio Jose de Castro Magalhaes, CFTA nº 9761816036-8 e Termo de Responsabilidade Técnica TRT nº BR20220600078, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N 9.493.381,65m e E 540.331.42m; Cerca; deste segue confrontando com Gonçalves Ribeiro Martins, com os seguintes azimutes e distância: 173°32'45" e 149,95m até o vértice V-02, de coordenadas N 9.493.232,70m e E 540.348,66m; Cerca; deste segue confrontando com terras Municipais, com os seguintes azimutes e distâncias: 300° 47'132" e 28,53m até o vértice V-03, de coordenadas N 9.493.247, 30m e E 540.324,16m; 279°19'26" m até o vértice V-04, de coordenadas N 9.493.303,52m e E 539.981.76m; Estrada municipal; deste, segue confrontando com estrada municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 330°42'30" e 29,99m até o vértice V-05, de coordenadas N 9.493.329,67m e E 539.967,09m; cerca; deste, confrontado com Gonçalves Ribeiro Martins, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°52'47" e 368,01m vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representados no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00; fuso - 23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, PROPRIETÁRIO: GONÇALO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, com MARIA DOS SANTOS MARTINS, em 26/09/1966, (26 de setembro de 1966), aposentado, nascido em 10/10/1945, portador da cédula de identidade RG nº 89420598 -6SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob nº 032.424.433-98, residente e domiciliado a Rua Santo Antônio nº 38, Centro, Trizidela do Vale/MA, registrado matrícula sob nº. 2.953, folhas 153, do Livro 2N, Registro anterior: 2939, folhas 139 do Livro 2N, dou fé. 14/08/2022

Parágrafo Único: Instaura-se o processo de desapropriação a tramitar conjuntamente às Secretarias do Meio Ambiente, Planejamento e de Finanças, com assessoria da Procuradoria Geral e demais órgãos a garantir a legalidade do processo.

Art. 2º Ficam fazendo parte integrante deste Decreto, a planta de localização e respectivo memorial descritivo.

Art. 3º Fica autorizado o Sr. JOSE CARLITO DE CASTRO (CPF nº. 057.956.053 -87), Engenheiro Civil do quadro desta administração pública, para providenciar Laudo de Viabilidade Técnica e de Avaliação do imóvel a ser desapropriado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE AGOSTO

DE 2022.

DEIBSON PEREIRA FREITAS
Prefeito de Trizidela do Vale/MA





Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 121

RUB. V

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
LEI Nº 14.133/21.

Pelo presente instrumento, autorizo este processo administrativo que originará a Inexigibilidade nas condições abaixo.

1. Do processo:

1.1. Processo administrativo nº 2902002/2024.

1.2. Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

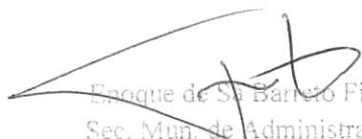
2. Do objeto:

Descrição: Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 72 da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, autorizo do procedimento de Inexigibilidade, com a utilização de recursos oriundos do orçamento para o exercício financeiro de 2024.

Pelo presente instrumento, autorizo à Egrégia Comissão de Contratação de Licitação a instaurar, os atos decorrentes do procedimento de inexigibilidade oriundo do processo administrativo nº 2902002/2024, devidamente protocolado, autuado e numerado, conforme preceitua a Nova Lei de licitações nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 07 de março de 2024.


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 02/2021-GP



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024

FLS.

122

RUB.

✓

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 2902002/2024.

DA:

Secretaria Municipal de Administração.

PARA:

Comissão de Contratação de Licitação

ASSUNTO:

Encaminhamento dos autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.


Enoque de Sá Barreto Filho

Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2902002/2024.

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale /MA.

O Município de Trizidela do Vale/Secretaria Municipal de Administração, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, para a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

Considerando que a empresa está voltada ao setor público, e que vem desenvolvendo através serviços de mesmo objeto, que tem histórico de desempenhar com excelência suas atividades e dispõe de profissionais capacitados para a realização dos serviços;

Considerando que a empresa sociedade DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA presta serviços técnico-jurídicos especializado, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico, decorrente de vários anos de atuação, conforme foi comprovado na Proposta anexada. Por isso, dado o caráter subjetivo dos serviços propostos, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado: como definir, por exemplo, objetivamente, qual o melhor conteúdo técnico-jurídico de um advogado ou médico?!

Considerando que consoante o Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, que ampara e justifica a contratação direta por Inexigibilidade, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 124

RUB

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Verifica-se, ainda, corroborando com o devido entendimento, a jurisprudência exposta pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, onde relata que o Município poderá realizar a contratação por inexigibilidade, por tratar-se de Escritório Advocatício com extrema qualificação na matéria em questão, e por obter a total confiança do administrador público solicitante.

Conforme aduz:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LEI. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7o., 8o., 9o. e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9o., V, b do CC/16, constatasse que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF.

2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAgr 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos REsp. 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012.

3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.
5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).
6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.
7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa. (REsp 1192332/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 19/12/2013).

No que diz respeito ao conceito de que desfruta o Escritório perante a sociedade e à qualidade dos trabalhos desenvolvidos por seu quadro técnico, como se pode comprovar através da juntada de seus certificados e experiências, corroborando, assim, com o fiel cumprimento das suas atividades laborativas nos diversos estados da federação, fazendo assim com que a sua fama ultrapasse limites geográficos e temporais.

O Escritório **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e os profissionais que lhe emprestam o nome, desde o início de atuação no mundo jurídico, construíram uma sólida estrada por onde seus contratantes podem caminhar tranquilamente. O respaldo, prestígio e enorme conhecimento técnico que possui essa banca, garante aos seus contratantes e parceiros tranquilidade quanto à prestação do seu labor.

Ademais, acrescente-se que a notória especialização do escritório **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, que ensejou o mesmo a ser escolhido para prestar os serviços singulares sob referência, encontra-se presente na documentação acostada, bem como resta demonstrada nas decisões judiciais de processos propostos pelo referido escritório. Configurando, desta forma, a **singularidade dos serviços**, haja vista que o corpo técnico jurídico desta Secretaria não tem condições para ajuizar as ações objeto da presente contratação, por não conter nenhum especialista nesta área de atuação, bem como a **notória especialização**, conforme se verifica na expertise apresentada e nos julgados apresentados de ações propostas cuja parte são outros Municípios, deste Estado e de outros Estados da Federação.

Fica dispensada a realização de licitação posto que a contratação atende o disposto no Art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, e de forma a cumprir o disposto no art. 72, inciso VI da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para autorização do Exma. Secretária Municipal de Saúde.

Trizidela do Vale - MA, 08 de março de 2024.



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 128

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO


Rosângela Mota Lima

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 21/2023 - GP

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação, por inexigibilidade.

Em, ____/____/2024.


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 02/2021-GP



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 128

RUB. 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2902002/2024.

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 02/2023 GP.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale /MA.

O Município de Trizidela do Vale/Secretaria Municipal de Administração, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, para a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

I - DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DE PAGAMENTO.

Por meio de subsídios contábeis, são estimados, inicialmente, que o valor possível de recuperação aos cofres do Município corresponde a R\$ 174.919,31 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e dezenove reais e trinta e um centavos), atualizados até a data de hoje.

Os honorários proposto estimado é do valor dos 5 (cinco anos) anteriores, segundo ao levantamento contábeis, que possui o valor de R\$ 174,919.31 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e dezenove reais e trinta e um centavos) a serem recuperados com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo Município, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 34.983,86 (trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) e assim sucessivamente em todo o período não alcançado pela prescrição.

Com base nos valores a serem recuperados, estima-se que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, em valores atualizado, perfazendo o **percentual de 20% (vinte por cento)** sobre a receita incrementada, gerada em virtude dos serviços prestados pelo escritório, a partir do momento em que a receita ingressar nos cofres do Município de forma definitiva.

As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

Portanto, tendo em vista que o objetivo do zeloso gestor não é realizar a escolha considerando tão somente o aspecto financeiro, ao qual não está vinculado, mas ter informações que possam auxiliá-lo na negociação e na tomada de decisão. Através do que já foi exposto e considerando os aspectos utilizados, a referida contratação é considerada economicamente vantajosa para a administração observando os princípios trazidos pela Lei de Licitações nº 14.133/21.

Justifica-se

Trizidela do Vale - MA, 08 de março de 2024.



Rosângela Mota Lima
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 21/2023 - GP

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação.

Em, ____/____/2024



Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 02/2021-GP



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024
FLS. 129
RUB. ✓

DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

(PORTARIA Nº 021/2023 GP, DE 22/03/2023)

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
ROSANGELA MOTA LIMA	PRESIDENTE CCL	21/2023	COMISSIONADO
FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE	MEMBRO DA CCL	21/2023	COMISSIONADO
MONICA ALBUQUERQUE SILVA	MEMBRO DA CCL	21/2023	COMISSIONADO



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024
FLS. 130
RUB. ✓

REGULAMENTO A LEI 14.133/23
DECRETO Nº 21/2023 – GP
22/03/2023.
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DE LICITAÇÃO.

IV - Programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres de todas as idades;

V - Financiar programas de capacitação e de consultoria técnica às mulheres, incentivando a profissionalização, a independência financeira, o empreendedorismo feminino, a inserção e reinserção no mercado de trabalho;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à mulher, especialmente de pesquisas, estudos e levantamentos para definição de indicadores e dados municipais, e de ações de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Trizidela do Vale-MA;

VII - Realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários, conferências e encontros específicos sobre os direitos da mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade, com relação aos direitos da mulher e à prevenção e erradicação da violência de gênero;

VIII - Programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres serão aplicados mediante plano de aplicação de recursos aprovado pelo CMDM e pela Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.6º As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser efetivadas pela Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher após ciência e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, salvo situações de urgência e de mero expediente.

Art.7º Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e entidades governamentais.

Art.9º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

§ 2º Os saldos positivos verificados no fim de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

§ 3º O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o do ano civil.

§ 4º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, será encaminhada ao Conselho Municipal.

FLS.

RUB.

Art.10 O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de ato normativo próprio e demais cominações legais pertinentes ao caso.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, os serviços, programas, projetos e pesquisas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DE MARÇO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 21/2023

Portaria nº 21/2023 – GP, de 22 de março de 2023.

Dispõe sobre nomeação de agente de contratação para conduzir os atos das licitações e contratações da administração pública de Trizidela do Vale-Ma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor ANTONIO DA SILVA AMORIM (CPF n. 475.759.803-34) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase interna sendo responsável pelos atos preparatórios da licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - NOMEAR a servidora FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA (CPF nº 508.495.063-87) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase externa afim de conduzir os atos das licitações e contratações consoante Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 3º - Nomear os servidores FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE, MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA e ADRIELE PAIVA OLIVEIRA para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão Agente de



Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º - A Comissão de Contratação será composta pelos servidores ROSÂNGELA MOTA LIMA, FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE E MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora ROSÂNGELA MOTA LIMA, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 5º - As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 03/2023-GP de 16 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22
DE MARÇO DE 2023.
Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 202008/2024
FLS. 132
RUB. V





Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024
FLS. 133
RUB. ✓

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 2902002/2024.

DA:

Comissão de Contratação de Licitação - CCL

PARA:

Secretário Municipal de Administração.

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo da Inexigibilidade nº 09/2024, da Nova Lei nº 14.133/21, para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.


Rosângela Mota Lima
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO ENCAMINHANDO A MINUTA

Dr. Edson Gomes Martins da Costa
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Trizidela

Nesta

Prezado,

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 1902002/2024, para análise jurídico-formal da Inexigibilidade, tendo como objeto a Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA, nos termos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 08 de março de 2024.


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 02/2021-GP



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 135

RUB. 8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____/_____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____
INEXIGIBILIDADE Nº ____/____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO
VALE/MA, POR INTERMÉDIO XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E O
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Trizidela do Vale (MA), por intermédio da _____, com sede na rua _____, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo (NOME DA AUTORIDADE E CARGO), nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/____/____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 63/2023, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xx (xxxxx) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR ESTIMADO DA RECEITA E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1 Para os serviços jurídicos elencados na Cláusula Primeira, o escritório proponente indica o critério de produtividade como forma de cálculo da renumeração, atendendo a base de apuração, de que cada R\$1.000,00 (hum mil reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos créditos recuperados, devidos após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, nos quais o CONTRATADO receberá em até 30 (trinta) dias, independentemente de transação judicial ou extrajudicial.

5.1.2 Os honorários proposto estimado é do valor dos 5 (cinco anos) anteriores, segundo ao levantamento contábeis, que possui o valor de R\$ 174.919,31 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e dezenove reais e trinta e um centavos) a serem recuperados com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo Município, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 34.983,86 (trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) e assim sucessivamente em todo o período não alcançado pela prescrição.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, perfazendo um prazo de 12 (doze) meses, e de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos resultando em receita positiva e líquida ao município para efeito de pagamento dos serviços aqui pactuados.

5.1.4. A remuneração percentual compreende apenas às parcelas pretéritas em discussão, não incidindo sobre as receitas correntes ou futuras do ente municipal, ainda que relativas aos tributos ou contribuições objeto das ações administrativas ou judiciais adotadas para a recuperação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Os honorários advocatícios contratuais, serão pagos apenas com os encargos moratórios incidentes sobre o valor a ser recuperado pelo Município, em cumprimento aos parâmetros conforme conta aos autos deste processo, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários com recursos públicos.



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 137

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.3.2. O preço pactuado poderá ser restabelecido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

5.3.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado através do Serviço de Tesouraria da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após emissão das notas fiscais e objeto.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente contrato, através de coordenador a ser designado;
- Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes eventualmente solicitadas;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.
- Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Contrato;
- Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços ora contratados, comunicando ao CONTRATANTE o nome do responsável por cada equipe;
- Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;
- Realizar o acompanhamento dos processos de compensação previdenciária tanto com o RGPS, no Município.
- Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da contratação dos recursos humanos necessários à realização dos serviços contratados, bem assim os recursos materiais indispensáveis a consecução dos objetivos do previstas no contrato;
- Manter durante a execução do contrato, todas as condições propostas no ato da contratação;
- Cumprir a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e, quando for o caso, em relação aos empregados de terceiros contratados;
- Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes e trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 138

RUB. 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - m) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - o) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
 - r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante
 - u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)
- 08.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução





Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 139

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- n). Multa:
 - i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 140

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)
- i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ii) as peculiaridades do caso concreto;
 - iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - iv) os danos que dela provierem para o Contratante;
- v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a concussão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO:
UNIDADE GESTORA
FUNÇÃO:
SUB-FUNÇÃO:



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 141

RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA:

PROJETO/ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

FONTE DE RECURSO:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

1. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2020).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Trizidela do Vale/MA, XX de XXXXX de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024
FLS. 142
RUB. 7

Despacho da Procuradoria Geral do Município

Recebi nesta data os autos do processo administrativo nº 2902002/2024 para análise e parecer da minutado Contrato.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para as providências cabíveis

Em 11/03/2024.

Dr. Edson Gomes Martins da Costa
OAB/MA: 8967
Procurador Geral do Município
Portaria nº 29/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 29/2021-GP,

de 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – EDSON GOMES MARTINS DA COSTA, CPF nº 529.056.323-72 para o Cargo de Procurador Geral do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 292021GP/2021

PORTARIA Nº 29/2021-GP,

de 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR - EDSON GOMES MARTINS DA COSTA**, CPF nº 529.056.323-72 para o Cargo de **Procurador Geral do Município**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 302021GP/2021

PORTARIA Nº 30/2021-GP,

de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.





Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 195

RUB. 

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29020020/2024

ASSUNTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO TOCANTE AO AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO CONTRA A UNIÃO FEDERAL A FIM DE PROCEDER COM A RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) DECORRENTES DOS PAGAMENTOS A QUALQUER TÍTULO REALIZADOS PELO RESPECTIVO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021 (NOVO MARCO LEGAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS).

CONSULTA

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica que trata da Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA, com a empresa Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia, Assim atendendo a base de apuração do estimada de 20%, ou seja, a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência do êxito será o valor estimado de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Os honorários proposto estimado é do valor dos 5 (cinco anos) anteriores, segundo ao levantamento contábeis, que possui o valor de R\$ 174.919,31 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e dezenove reais e trinta e um centavos) a serem recuperados com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo Município, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 34.983,86 (trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) e assim sucessivamente em todo o período não alcançado pela prescrição.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de formalização da demanda;
- Autorização da autoridade administrativa;
- Estudo técnico preliminar - ETP;
- Atestado de exclusividade ou comprovante da notória especialização;
- Proposta de preço;
- Justificativa do preço;
- Justificativa da contratação direta;
- Termo de referência;



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 146

RUB

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Documentação referente à habilitação;
- Declaração de previsão de recursos orçamentários;
- Minuta do contrato.

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

Ainda assim, cumpre pontuar que sobre tais aspectos técnicos, do que se tem nos autos, nota-se que foram respeitados os ditames específicos e imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Observa-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram, *a priori*, regularmente, determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise jurídica.

PARECER

Vale ressaltar que, no procedimento estabelecido pelo Novo Marco Legal de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021), em especial no seu art. 53, à Consultoria Jurídica cabe a realização de controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, das contratações diretas, dos acordos, dos termos de cooperação, dos convênios, das adesões a atas de registro de preços, de outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. Em suas manifestações, o órgão de assessoramento jurídico deve apreciar todos os elementos indispensáveis à contratação e expor os pressupostos de fato e de direito que levam às conclusões jurídicas apresentadas. No mesmo sentido, o art. 11, VI, "b", da Lei Complementar nº 73, de 1993, determina que cabe às Consultorias Jurídicas examinar, prévia e conclusivamente, "os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação". Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

Da Análise Jurídica Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

DA FUNDAMENTAÇÃO



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 147

RUB. ✓

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo aferos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016), cujos fundamentos se revelam compatíveis com a Lei nº 14.133, de 2021:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

A regulamentação das contratações públicas inicia-se na Constituição Federal e passa à legislação ordinária por meio do exercício da competência legislativa privativa da União, a qual tem o dever de especificar os casos em que as contratações diretas são admitidas (art. 22, XXVII e art. 37, XXI, da CF).

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

É importante esclarecer que o legislador não cuidou de esclarecer o conceito de viabilidade de competição, limitando-se a trazer um rol de hipóteses (exemplificativo) na qual se presumiu a impossibilidade de competição entre os licitantes, em razão da natureza dos produtos e/ou serviços que serão adquiridos pela Administração.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

(...)

- I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 148

RUB. ✓

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- e) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.”

Logo, com base nos dispositivos acima, observa-se que para que ocorra a contratação de um profissional pela Administração Pública, devem ser preenchidos os seguintes requisitos:

- SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA SINGULAR;
- PROFISSIONAL OU EMPRESA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

I – SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.”

O presente caso tem como objeto “prestação de serviços e consultoria advocacia”, ou seja, há correspondência direta da atividade almejada com o inciso III acima transcrito. Já existem doutrinas e jurisprudências variadas que entendem esse nítido preenchimento. De forma primordial, calha transcrever conceito dado pelo doutrinador Hely Lopes Meirelles sobre o tema:

“Serviços técnicos profissionais são os que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”

O ilustre doutrinador também define os serviços técnicos profissionais especializados:



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 142

RUB. Y

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

“São os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.”

Portanto, por si só, o advogado já exerce um serviço técnico, uma vez que há qualificação específica apta para lhe atribuir uma notória especialização em algum ramo do direito.

Além disso, o próprio dispositivo do art. 74, III, “a”, “b”, “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/2021 já se enquadra nos serviços ofertados.

Há de se destacar que o próprio serviço de advogado, atuar em ações judiciais, já se enquadra na alínea “e”, como bem entende o Ministro Castro Meira:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

2. Para concluir-se de forma diversa do entendimento do Tribunal a quo - “A excepcionalidade, a extraordinariedade, a relevância do serviço justificam a contratação especial, independentemente de licitação” -, seria necessário o reexame fático probatório dos autos, inviável na via manejada, a teor da Súmula 7 do STJ.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ, T2 - Segunda Turma, REsp 726.175/SP, Rel. Min. Castro Meira, j. 22/02/2011, p. DJe 15/03/2011).

II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA SINGULAR

Pois bem, cabe agora estudar se o serviço, em voga, possui natureza singular. Há de se destacar o parecer do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, onde expõe seu pensamento sobre esse elemento:

“Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habitualidade, a contribuição intelectual, artística ou argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço,



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 150

RUB. Y

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois a singularidade de quem o fez, no sentido de que – embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo – cada qual o faria à sua moda, de acordo com seus próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais.”

Ora, a própria lei reserva atos como privativos da profissão de advogado, tendo em vista que todos são de índole intelectual e dependem da formação individual de cada um, não se pode ter dúvida sobre o caráter personalismo de sua singularidade.

No caso, aqui tratado, a simples análise do teor da Proposta do contrato, bastará para mostrar que está caracterizada a singularidade exigida pela lei. Com efeito, a sociedade de advogados resta a ser contratada para a realização de serviços técnicos especializados

Ora, os serviços ofertados exigem aprofundado conhecimento nos ramos de Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Bancário, matérias não usuais para os demais profissionais, e de difícil entendimento, uma vez que são disciplinas novas, que exigem além do conhecimento legal, uma aproximação com a Contabilidade Jurídicas, cálculos, leis previdenciárias. Logo, seja na elaboração de um parecer sobre um tema, é imprescindível uma visão mais aprofundada, detalhada, o que só se pode ser feito por profissional que derem familiaridade sobre a área específica de atuação.

Dessa forma, esses serviços técnicos exigem uma atuação mais especializada do profissional, com conhecimento teórico específico. A doutrinadora Helly Lopes Meirelles, afirma:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.”

A respeito da correspondência do profissional, neste caso o advogado, como “serviço de natureza singular”, o doutrinador Marçal Justen Filho diz:

“Consultem-se diversos advogados e cada qual identificará diversas soluções para a condução de uma causa. Todas elas poderão ser cientificamente defensáveis e será problemático afirmar que uma é mais certa do que outra. Algumas alternativas poderão ser qualificadas como erradas, mas mesmo essa qualificação poderá ser desmentida pela evolução dos fatos e tendo em vista a natureza contextual dos problemas enfrentados. Depois, cada advogado executará a solução técnica de modo distinto. A condução de uma



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 151

RUB. ✓

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

causa perante a Justiça ou a Administração nunca será exatamente idêntica a uma outra, realizada por advogado diverso. Assim se passa porque uma das características desse tipo de atividade consiste na aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal na produção de uma utilidade concreta. Isso significa que a personalidade do prestador do serviço será refletida na prestação executada, gerando variações subjetivas inafastáveis.”

Calha também transcrever o dito pelo Ministro Eros Roberto Graus, ao julgar a Ação Penal 348, onde definiu o que vem a ser singularidade:

“Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou determinada empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo na notória especialização. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam realizá-lo do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa. A escolha desse profissional ou dessa empresa, o qual ou a qual será contratada sem licitação – pois o caso é de inexigibilidade de licitação – incumbe à administração.”

É o que diz também a Relatoria da Apelação Cível 10177120014119003 – Minas Gerais:

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - SINGULARIDADE DO SERVIÇO - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - RECURSO PROVIDO. O STJ firmou que: É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fizados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. (REsp 1192332/RS). O STF, por sua vez, decidiu: A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação,



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 152

RUB. ✓

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa.

(TJ-MG - AC: 10177120014119003 MG, Relator: Vanessa Verdolim Hudson Andrade, Data de Julgamento: 01/12/2015, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/12/2015)

Interessante é a ementa acima, uma vez que além de todos os requisitos já abordados, existe um primordial entre a relação do advogado e seu cliente, que é a confiança. E, no caso em análise, o cliente é a Administração Pública, que representa o interesse público, ou seja, o assessoramento jurídico deve ser bem mais reforçado, uma vez que as consequências jurídicas de um equívoco no decorrer de um processo, não podem nem ser medidas. Assim, cabe à Administração Pública escolher, dentre os profissionais qualificados, aquele que mais demonstrem conhecimento, experiência e compatibilidade com os interesses da Administração. César Augusto Assad Filho, diz:

“Os atributos profissionais do contratado devem despertar no contratante a convicção de que o serviço deste será irrefutavelmente superior ao dos demais, em atendimento às necessidades da Administração e às exigências da situação concreta. Também a confiança tem origem na discricionariedade de que dispõe o Poder Público ao tratar de questões de mais alta relevância jurídica ou política. Não se pode esperar que o administrador tenha objetividade total. Certamente, a escolha de certos profissionais em detrimento de outros levará em consideração a confiança e segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele que se contrata.”

Destarte, o gestor público deve se valer do elemento confiança ao contratar um assessoramento jurídico, praticando assim a discricionariedade. Nessa discussão, é notório o art. 5º do Código de Ética e Disciplina da OAB que proíbe qualquer procedimento de mercantilização, ou seja, não existem critérios objetivos que permitam assegurar qual seria melhor proposta.

Ainda continuando a discussão, o Superior Tribunal de Justiça, conforme ementa abaixo colecionada, mencionou a necessidade de ser caracterizado o interesse público na natureza intelectual da proposta, para a discricionariedade aqui abordada.



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 153

RUB. Y

Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. (...). REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (...)4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa.”

Nesse norte, considerando o preenchimento do serviço de advocacia nos serviços previstos no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e singularidade da atividade da advocacia, cabe agora analisar a notória especialização desses profissionais e da sociedade de advogados interessados. Para início de estudo, cabe destacar o que menciona Marçal Justen Filho, onde define alguns elementos que podem caracterizar a notoriedade:

“Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica etc.”

O Ministro Sepúlveda Pertence, diz ser necessário a prova documental para concluir pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia:



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 154

RUB. ✓

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

I. Habeas corpus: prescrição: ocorrência, no caso, tão-somente quanto ao primeiro dos aditamentos à denúncia (...). II. Alegação de nulidade da decisão que recebeu a denúncia no Tribunal de Justiça do Paraná: questão que não cabe ser analisada originariamente no Supremo Tribunal Federal e em relação à qual, de resto, a instrução do pedido é deficiente. (...) 1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º).

(STF - HC: 86198 PR, Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 17/04/2007, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-047 DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-00058 EMENT VOL-02282-05 PP-01033)

Ora, os currículos anexados explanam a qualificação inigualável dos profissionais interessados, sendo notório o do Dr. Nelson Nery Costa, que possui conhecimento e experiência diferenciada nos ramos de Direito Público, Direito Tributário e Direito Bancário. É advogado, professor e defensor público, desde 1986; bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 1982; Conseguiu o grau de Doutor em Direito, pela Universidade Lusfada de Lisboa, em Portugal, em 2008, com a tese: "A Banca e o Juro no Direito Brasileiro". Obteve o grau de Doutor em Políticas Públicas, pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em 2014, com a tese: "Política de Consumo: movimento social de defesa de consumidor no Brasil". Foi professor de Direito Tributário da Universidade Estadual do Piauí, da qual foi fundador, em 1986, e professor de Ciência Política, no Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal do Piauí, em 1987, por concurso; publicou o livro "Direito Bancário e Consumidor", em 2008, e 2ª edição em 2009; ganhou título "Produção científica e literária" que tem referência direta com o tema: Artigo "O Sistema Tributário na Nova Constituição", publicado no jornal "O Advogado", da Ordem dos Advogados do Brasil-Secção do Piauí, em Teresina (PI), em 1988; em co-autoria, publicou "Processo Administrativo: temas polêmicos da Lei nº 9.784/99", em 2011, organizada por Irene Patrícia Nohara e Marcos Praxedes Filho e pela Editora Atlas, em São Paulo; publicou o livro "Direito Bancário e Consumidor", pela Editora Lawbook, em Pirassununga (SP), em 2008, e 2ª ed., em 2009, dentre outros. Há uma extensa "bagagem teórica" e atuações nas áreas específicas de Direito Tributário, Bancário e Público.

A Lei Federal nº 14.039/2020, de 17.08.2020, dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados. A norma acrescentou o artigo 3º-A ao Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 155

RUB

8.906/1994), para considerar que todos os serviços advocatícios, na essência, técnicos e singulares quando comprovada sua notória especialização. Esta, segundo a lei, caracteriza-se quando o campo de especialidade do profissional ou da sociedade (empresa contratada) permite inferir que o trabalho prestado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Isso posto, trata-se de profissionais com um diferencial qualitativo nos seus currículos, sendo clara a capacitação profissional da sociedade de advogados Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia, para a realização dos trabalhos almejados.

Logo, a sociedade de advogados Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia enquadra-se nos requisitos legais estabelecidos pelo ordenamento jurídico pátrio.

Ao concretizar esse dever político, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21, atualizando, unificando e modificando em determinados aspectos a lei antiga de licitações.

Complementando a legislação federal, o Município expediu o Decreto nº 63/2021, que regulamenta o procedimento que deve ser observado nesta esfera administrativa para os casos de contratação direta.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002 E A LEI N.º 12.462, DE 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n.º 14.133, de 2021, com a Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002 e a Lei n.º 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n.º 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso, deve ser juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Desta feita, o dispositivo em comento torna possível a contratação direta, mas com características de exceção. Tao logo, verificando-se, como é o caso dos autos, que restaram atendidos as exigências devidas, nos termos do regramento instituído pela Lei n. 14.133/21, para os casos de contratação por meio de inexigibilidade, a Administração Pública encontra-se autorizada a promover a contratação referida.

É de se sustentar, ainda, que com relação à característica da exclusividade que traz consigo essa permissão para contratação direta, deve-se atentar para tal conceito, posto que nele está intrínseca a impossibilidade de negociar com



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 156

RUB

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

outra pessoa/fornecedor. É que só há um fornecedor ou agente capaz de atender aos anseios da Administração. Por tal hipótese se torna inviável a competição.

Considera-se, assim que o poder-dever de cautela do agente público, de conferir, se realmente, neste caso específico, o enquadramento na exceção à regra de licitar, estava correto, se deu de forma pormenorizada.

Corroborando o que foi dito acima, verifica-se que a instrução processual se deu conforme as exigências legais, sendo bem documentado o aspecto referente à realidade do mercado para o tipo de serviço a ser contratado.

Analisando os autos, verifica-se que a justificativa para a escolha do contratado, consta da formalização do processo, posto que, mesmo nas contratações diretas, ante a possibilidade de haver uma dose de discricionariedade na escolha do sujeito a ser contratado, a sua seleção deve ser motivada.

Sendo a hipótese da contratação, a questão do fornecedor exclusivo, reside na própria necessidade da tal contratação.

Outrossim, diante do arcabouço conceitual e doutrinário, entende-se inexigível a licitação em que é "inviável a competição". O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "imposição da realidade extranormativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – "*numerus apertus*". Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Contudo, em que pese tal possibilidade, a nova legislação exige a formalização de um processo para a possibilidade da contratação direta, estabelecendo o dever de o administrador justificar e instruir a dispensa ou a inexigibilidade com documentação indispensável para o controle externo da sociedade e dos demais órgãos de Estado.

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um "processo de contratação direta" é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Nele, devem constar: documento de formalização da demanda, e, se for o caso, de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo, estimativa de despesa, parecer jurídico e técnico, demonstração de compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Percebe-se que os requisitos acima especificados restam constatados, cumprindo a prescrição normativa aplicável ao caso.

Assim, se vislumbra a existência de motivos justificadores que determinam, condicionam a sua escolha, bem como a compatibilidade do preço com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, outrora existente.

Não fosse isso, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão, devidamente, comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 74 da Lei 14.133/21 pelo que por esse motivo é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, contudo resguardando sempre o interesse público.



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 152

RUB. Y

Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual se propõe sua aprovação.

CONCLUSÃO

Posto isso, conclui-se que algumas retificações e esclarecimentos ainda são necessários antes do encaminhamento do processo para seus atos e suas fases subsequentes.

Finalmente, com base no art. 74, III; da NLL é o parecer pelo deferimento da contratação do Instituto requerente, através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, desde que satisfeitas às exigências.

Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo

É o parecer.

Trizidela do Vale - MA, 11 de março de 2024.


José Gutemberg Nascimento Filho
Assessor Jurídico do Município
OAB/MA Nº 18.375

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2402002720-24
FLS. 158
RUB. ✓



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 209/2021 - GP.

De 08 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO, portador do CPF nº 017.324.873-08, para o cargo de Chefe do Departamento de Processos na Assessoria de Processos Judiciais, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 08 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.


Delibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 888 de 9 de Março de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS -
nomeação: 209/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais
atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ GUTEMBERG NASCIMENTO
FILHO, portador do CPF nº 017.324.873-08, para o cargo
de Chefe do Departamento de Processos na Assessoria de
Processos Judiciais, observada as competências
constantes das Leis e estrutura administrativa e os
regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, 08 de março de 2021. PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE, ARQUIVE-SE. GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/20 24
FLS. 160
RUB. _____

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 1103010/2024-CGM

Inexigibilidade nº 11/2024

Processo Administrativo nº 2902002/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO TOCANTE AO AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO CONTRA A UNIÃO FEDERAL A FIM DE PROCEDER COM A RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) DECORRENTES DOS PAGAMENTOS A QUALQUER TÍTULO REALIZADOS PELO RESPECTIVO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

O Setor de Controle Interno do Município de Trizidela do Vale – MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024 para análise e parecer opinativo, referente a **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO TOCANTE AO AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO CONTRA A UNIÃO FEDERAL A FIM DE PROCEDER COM A RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) DECORRENTES DOS PAGAMENTOS A QUALQUER TÍTULO REALIZADOS PELO RESPECTIVO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA**, para análise quanto a legalidade e verificação das demais formalidades, atuando no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.333/2021 excepciona, em seu artigo 72, indicando os elementos que deverão instruir os processos de contratação por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. Vale ressaltar que todos os requisitos elencados nos incisos de I a VIII objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para a contratação direta, seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atender ao interesse público. Desse modo, garantindo o planejamento e a economia da contratação e por consequência assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um processo de contratação direta é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Deverá constar os seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902092/2024
FLS. 1
RUB. 1

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
2. II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
3. III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
4. IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
5. V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
6. VI - razão da escolha do contratado;
7. VII - justificativa de preço;
8. VIII - autorização da autoridade competente.
9. **Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No processo de inexigibilidade que tal se refere, foi cumprido todos os requisitos que a lei dispõe, os documentos que compõem a dispensa estão de acordo com as especificações exigidas por lei, os documentos do licitante e o parecer técnico do Jurídico demonstram a qualificação mínima necessária para a escolha do contratado, portanto preenchendo todos os requisitos do art. 72 da lei 14.333 de 14 de abril de 2021.

✓ Parecer:

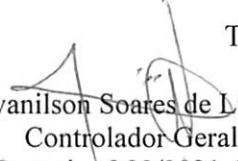
Diante da instrução processual e exclusivamente em relação a sua formalidade ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, certificamos que a Comissão de Contratação e Licitação demonstrou que foram cumpridas as exigências legais vigentes.

Em face ao exposto, a Controladoria manifesta-se, portanto, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCE/MA.

Retorne os autos a CCL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Este é o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Trizidela do Vale, 11 de março de 2024.


Ivanilson Soares de Lima
Controlador Geral
Portaria nº 32/2021-GP



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2021
FLS. 151
RUB. V

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 32/2021-GP,

de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – IVANILSON SOARES DE LIMA, CPF Nº 721.375.333-91 para o cargo de Controlador do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 322021/2021

PORTARIA Nº 32/2021-GP, de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - IVANILSON SOARES DE LIMA, CPF Nº 721.375.333-91 para o cargo de **Controlador do Município**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 332021GP/2021

PORTARIA Nº 33/2021 - GP. De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ LEÔNIO COUTINHO IBIAPINO, Portador do CPF nº 438.060.073-49 para o Cargo de **Presidente da Casa dos Conselhos**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizidelacovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394





Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 163

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2902002/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024.

RATIFICAÇÃO.

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, para a na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA, vez que o processo se encontra devidamente instruído, nos valores que segue no para os serviços jurídicos elencados, o escritório proponente indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo a base de apuração, de que cada R\$1.000,00 (hum mil reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos créditos recuperados, devidos após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, nos quais o proponente receberá em até 30 (trinta) dias, independentemente de transação judicial ou extrajudicial. Os honorários proposto estimado é do valor dos 5 (cinco anos) anteriores, segundo ao levantamento contábeis, que possui o valor de R\$ 174.919,31 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e dezenove reais e trinta e um centavos) a serem recuperados com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo Município, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 34.983,86 (trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) e assim sucessivamente em todo o período não alcançado pela prescrição.

Publique-se na forma da lei.

Trizidela do Vale (MA), 11 de março de 2024.

Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 02/2021-GP



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 164

RUB Y

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2902002/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024. RATIFICAÇÃO. Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, para a na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA, vez que o processo se encontra devidamente instruído, nos valores que segue no para os serviços jurídicos elencados, o escritório proponente indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo a base de apuração, de que cada R\$1.000,00 (hum mil reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos créditos recuperados, devidos após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, nos quais o proponente receberá em até 30 (trinta) dias, independentemente de transação judicial ou extrajudicial. Os honorários proposto estimado é do valor dos 5 (cinco anos) anteriores, segundo ao levantamento contábeis, que possui o valor de R\$ 174.919,31 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e dezenove reais e trinta e um centavos) a serem recuperados com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo Município, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 34.983,86 (trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) e assim sucessivamente em todo o período não alcançado pela prescrição. Publique-se na forma da lei. Trizidela do Vale (MA), 11 de março de 2024. Enoque de Sá Barreto Filho. Sec. Mun. de Administração. Portaria nº 02/2021-GP



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 165

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

DA:

Secretaria Municipal de Administração.

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminhamento a mídia contendo **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 11/2024, para as providências cabíveis.


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024
FLS. 166
RUB. ✓

TERMO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024

Atendendo a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “TERMO DE RATIFICAÇÃO” da INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 12 de março de 2024.


Cristiana Cruz de Freitas
CPF: 013.801.323-39
Setor de Publicação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2902002/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024.
LEI Nº 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, convoca o representante da empresa, DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021- 110, email: daniel@dggadvocacia.adv.br, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste, para assinatura do contrato decorrente da contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a). Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- c).CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e
- d). CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na nova lei de Licitações.

Trizidela do Vale/MA, 12 de março de 2024.


Enoque de Sá Bayeto Filho
Sec. Mun. de Administração
CPF: 651.763.403-72
Portaria nº 02/2021-GP

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 29102002720-24
FLS. 168
RUB. ✓



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.196.112/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:42:38 do dia 19/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2024.

Código de controle da certidão: D1BD.E37F.5B9B.A8FB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Código de Controle: D1BD.E37F.5B9B.A8FB

Data da Emissão: 19/10/2023

Hora da Emissão: 11:42:38

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 19/10/2023, com validade até 16/04/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/Pj/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/Pj/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/Pj/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/Pj/Autenticidade/Confirmar)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.196.112/0001-84
Razão Social: DANIEL Q GOMES SOCIE INDIVI DE ADVOCACIA
Endereço: R AGENOR LOPES / BOA VIAGEM / RECIFE / PE / 51021-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2024 a 28/03/2024

Certificação Número: 2024022819300154896812

Informação obtida em 04/03/2024 15:25:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 40.196.112/0001-84

Razão social: DANIEL Q GOMES SOCIE INDIVI DE ADVOCACIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
28/02/2024	28/02/2024 a 28/03/2024	2024022819300154896812
09/02/2024	09/02/2024 a 09/03/2024	2024020919395276232565
21/01/2024	21/01/2024 a 19/02/2024	2024012102140193343841
02/01/2024	02/01/2024 a 31/01/2024	2024010206431850452617
14/12/2023	14/12/2023 a 12/01/2024	2023121419385836805849
25/11/2023	25/11/2023 a 24/12/2023	2023112502102205897097
06/11/2023	06/11/2023 a 05/12/2023	2023110609322778341520
18/10/2023	18/10/2023 a 16/11/2023	2023101807581046199438
29/09/2023	29/09/2023 a 28/10/2023	2023092909185051757497
10/09/2023	10/09/2023 a 09/10/2023	2023091002002384704328
22/08/2023	22/08/2023 a 20/09/2023	2023082219542316396860
03/08/2023	03/08/2023 a 01/09/2023	2023080319523669451154
15/07/2023	15/07/2023 a 13/08/2023	2023071502045765110570
26/06/2023	26/06/2023 a 25/07/2023	2023062607032568170570
07/06/2023	07/06/2023 a 06/07/2023	2023060702320382203091
19/05/2023	19/05/2023 a 17/06/2023	2023051902280700426256
30/04/2023	30/04/2023 a 29/05/2023	2023043001560463486072
11/04/2023	11/04/2023 a 10/05/2023	2023041102585081390270
23/03/2023	23/03/2023 a 21/04/2023	2023032302071389415710
04/03/2023	04/03/2023 a 02/04/2023	2023030402074394410104
13/02/2023	13/02/2023 a 14/03/2023	2023021301524941639270
25/01/2023	25/01/2023 a 23/02/2023	2023012502264816139341
06/01/2023	06/01/2023 a 04/02/2023	2023010602183364465490
18/12/2022	18/12/2022 a 16/01/2023	2022121801560303991829
29/11/2022	29/11/2022 a 28/12/2022	2022112902082412098733
10/11/2022	10/11/2022 a 09/12/2022	2022111002123082178688
22/10/2022	22/10/2022 a 20/11/2022	2022102202382311050613
03/10/2022	03/10/2022 a 01/11/2022	2022100301562403766594
14/09/2022	14/09/2022 a 13/10/2022	2022091402175755574140
26/08/2022	26/08/2022 a 24/09/2022	2022082602051012998102
07/08/2022	07/08/2022 a 05/09/2022	2022080701493298999665

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
19/07/2022	19/07/2022 a 17/08/2022	2022071902095129490107
30/06/2022	30/06/2022 a 29/07/2022	2022063002134242216100
11/06/2022	11/06/2022 a 10/07/2022	2022061101490094391246
23/05/2022	23/05/2022 a 21/06/2022	2022052301293415515394
04/05/2022	04/05/2022 a 02/06/2022	2022050401584310951265
15/04/2022	15/04/2022 a 14/05/2022	2022041501534370830195
27/03/2022	27/03/2022 a 25/04/2022	2022032701204052146859
08/03/2022	08/03/2022 a 06/04/2022	2022030801435642151517

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2902002/2024
FLS. 172
RUB. [assinatura]

Resultado da consulta em 04/03/2024 15:26:01

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 3402002/2024
FLS. 123
RUB. Y

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Certidão n°: 57568385/2023

Expedição: 18/10/2023, às 09:36:29

Validade: 15/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.196.112/0001-84, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria Executiva de Tributação

Nº da Certidão
140941619

Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902008/2024
FLS. 179
RUB. V

1. Denominação Social/Nome

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC

2. CMC

703.815-1

3. Endereço

RUA AGENOR LOPES, 25 SALA 804 EDF EMP ITAMARATI
BAIRRO BOA VIAGEM, CEP 51021-110, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

40.196.112/0001-84

5. Atividade Econômica

6911-70-1 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

569.3981.3307

10. Expedida em

Recife, 24 de JANEIRO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

11 de JANEIRO de 2024



SECRETARIA DA FAZENDA

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2902002/20 24
FLS. 175
RUB. _____

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000000065113-21

Data de Emissão: 03/01/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/04/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 290005/2024
FLS. 125
RUB. 7

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/03/2024 15:42:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: 40.196.112/0001-84

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2905002/2024
FLS. 127
RUB. _____

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **40.196.112/0001-84**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:42:50 do dia 04/03/2024 , com validade até o dia 03/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: tymYadyD3GJUv2W2kO9Q

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024
FLS. 138
RUB. Y



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 012021GP/2021

PORTARIA Nº 01/2021-GP.

De 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - MARIA SÔNIA SILVA ABREU, portadora do CPF 449.499.953-91, para o cargo de **Secretária Municipal de Educação**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 022021 GP/2021

PORTARIA Nº 02/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - ENOQUE DE SÁ BARRETO FILHO, Portador do CPF nº 651.763.403-72, para o Cargo de **Secretário Municipal de Administração**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394



autorizado a reajustar o piso salarial dos professores ativos, inativos e pensionistas da rede municipal de ensino de Trizidela do Vale-MA em 4% (quatro por cento) a incidir sobre o salário base da categoria.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como de orçamento suplementar e pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Trizidela do Vale-MA, no caso dos inativos e pensionistas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEI - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS HOMENS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE: 512/2024

Lei nº 512/2024, 08 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Terço dos Homens no âmbito do município de Trizidela do Vale/MA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Terço dos Homens, a ser comemorado anualmente no dia 13 de maio.

Art. 2º - O Dia Municipal do Terço dos Homens tem por objetivo celebrar a devoção religiosa e a prática do Terço dos Homens, reconhecendo sua importância cultural e espiritual para a comunidade local.

Art. 3º - O Dia Municipal do Terço dos Homens torna-se patrimônio cultural e imaterial do município de Trizidela do Vale/MA, sendo promovida sua valorização, preservação e divulgação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá promover atividades e eventos alusivos ao Dia Municipal do Terço dos Homens, em parcerias com entidades religiosas e culturais locais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEI - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS PARA FINS DOS LIMITES PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CADA ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE TRIZIDELA DO VALE: 511/2024

Lei nº 511/2024, 08 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a constituição das Unidades Gestoras para fins dos limites para dispensa de licitação, nos termos da legislação de licitações e contratos administrativos, cada órgão da Administração Direta de Trizidela do Vale/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica constituída como Unidade Gestoras, para fins dos limites para dispensa de licitação, nos termos da legislação de licitações e contratos administrativos, cada órgão da Administração Direta de Trizidela do Vale/MA, assim compreendidos as Secretarias Municipais, a Procuradoria Geral, a Controladoria Geral e demais órgãos autônomos.

Parágrafo único. Unidade Gestora é a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902008/2024
FLS. 129
RUB. 





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 170

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1203001-1/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2902001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TRIZIDELA DO VALE (MA), POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
E A EMPRESA DANIEL QUEIROGA GOMES –
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O Município de Trizidela do Vale, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Enoque de Sá Barreto Filho, nomeado pela Portaria nº 02/2021-GP, de 04/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, email: daniel@dggadvocacia.adv.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio Daniel Queiroga Gomes, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE sob o nº 34.962, tendo em vista o que consta no Processo nº 2902002/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 63, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

OBJETIVO:

- 1.1.1. Obter provimento jurisdicional para declarar inexistência da relação jurídico tributária, de maneira que o município tenha o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a Receita Federal do Brasil proceda com a autuação do município relativamente ao período de vigência das Instruções Normativas RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, para com o temade repercussão geral (1130);

DANIEL
QUEIROGA
GOMES
125360480

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.1.2. Condenação da União para que seja compelida a proceder com a repetição do indébito tributário referente ao produto da arrecadação do IRRF auferido e que, de acordo com os termos do RE 1293453 (tema 1130 – STF), pertence aos Municípios, relativamente aos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. A Proposta do Contratado; e

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. a Contratação Direta, por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA, nos termos da legislação vigente, estando vinculado aos demais instrumentos constante neste processo administrativo.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início em 05 (cinco) dias a partir do recebimento da ordem de serviço.

3.3. As rotinas de fiscalização serão as que constam no Decreto Municipal 004/2023.

3.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

3.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1 para os serviços jurídicos elencados na Cláusula Primeira, o escritório proponente indica o critério de produtividade como forma de cálculo da renumeração, atendendo a base de apuração, de que

DANIEL
QUEIROGA
GOMES:0812
5360450

2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

cada R\$1.000,00 (hum mil reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos créditos recuperados, devidos após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, nos quais o CONTRATADO receberá em até 30 (trinta) dias, independentemente de transação judicial ou extrajudicial.

5.1.2 Os honorários proposto estimado é do valor dos 5 (cinco anos) anteriores, segundo ao levantamento contábeis, que possui o valor de R\$ 174.919,31 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e dezanove reais e trinta e um centavos) a serem recuperados com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo Município, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 34.983,86 (trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) e assim sucessivamente em todo o período não alcançado pela prescrição.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, perfazendo um prazo de 12 (doze) meses, e de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos resultando em receita positiva e líquida ao município para efeito de pagamento dos serviços aqui pactuados.

5.1.4. A remuneração percentual compreende apenas às parcelas pretéritas em discussão, não incidindo sobre as receitas correntes ou futuras do ente municipal, ainda que relativas aos tributos ou contribuições objeto das ações administrativas ou judiciais adotadas para a recuperação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Os honorários advocatícios contratuais, serão pagos apenas com os encargos moratórios incidentes sobre o valor a ser recuperado pelo Município, em cumprimento aos parâmetros conforme conta aos autos deste processo, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários com recursos públicos.

5.3.2. O preço pactuado poderá ser restabelecido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

5.3.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado através do Serviço de Tesouraria da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após emissão das notas fiscais e objeto.

5.3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{I} = 0,00016438$$

DANIEL
QUEIRO
GA
GOMES
0812536
0450



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 183

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

DANIEL
QUEIROZ
OGA
CONE
08/25
00450

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/03/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

DANIEL
QUEIR
OGA
GOMES
081253
80450

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;


DANIEL
QUEIROGA
GOMES 0812536
0450

Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento e Gestão
Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Controle Interno
Assessoria de Controle Externo
Assessoria de Desenvolvimento e Gestão de Projetos
Assessoria de Gestão de Recursos Humanos
Assessoria de Gestão de Serviços
Assessoria de Gestão de Tecnologia da Informação
Assessoria de Gestão de Transportes
Assessoria de Gestão de Urbanismo
Assessoria de Gestão de Zonas Especiais

6

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

DANIEL
QUEIR
OGA
GOMES
08/255
00450

7

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs as 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

8.1.23. A contratada prestará a contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

8.1.24. A contratada deverá fornecer à contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticada;

8.1.25. A contratada deverá fornecer manual de utilização da ferramenta.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.


DANIEL
CUIRES
03A
GOMES
081253
00450

8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 189

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0215 Secretaria Municipal de Administração
FUNÇÃO: 04 – Administração
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0003 – Gestão Política Administrativa
PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DANIEL
QUEIROGA
GOMES:081
25369460

12



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 1a

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Trizidela do Vale/MA, 12 de março de 2024.



Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração

CPF: 651.763.403-72

Portaria nº 02/2021-GP

Pela CONTRATANTE

DANIEL
QUEIROGA
GOMES:0812536
0450

Assinado digitalmente por DANIEL QUEIROGA GOMES (08125360450) em 12/03/2024 às 12:49:25 (GMT-03:00).
Certificado da Receita Federal do Brasil (RFB):
CNPJ nº 08125360450 - DANIEL QUEIROGA GOMES
CPF nº 08125360450 - DANIEL QUEIROGA GOMES
Data: 2024.03.12 12:49:25 (GMT-03:00)
Fica PDF assinado em 2024.03.12

DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/MF sob o nº 40.196.112/0001-84.

Daniel Queiroga Gomes

OAB/PE sob o nº 34.962

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Carlos Mattheus Luis de Araujo

2- _____



Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2902002/2024

FLS. 193

RUB. 

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1203001-1/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2902002/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1203001-1/2024. ORIGEM: Processo Administrativo nº 2902002/2024, da Inexigibilidade nº 11/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o 01.558.070/0001-22. **CONTRATADO:** DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA. VALOR: com base de apuração, de que cada R\$1.000,00 (hum mil reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos créditos recuperados, devidos após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, nos quais o CONTRATADO receberá em até 30 (trinta) dias, independentemente de transação judicial ou extrajudicial. Os honorários proposto estimado é do valor dos 5 (cinco anos) anteriores, segundo ao levantamento contábeis, que possui o valor de R\$ 174,919.31 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e dezenove reais e trinta e um centavos) a serem recuperados com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo Município, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 34.983,86 (trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos). Dotação ORGÃO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0215 Secretaria Municipal de Administração. FUNÇÃO: 04 – Administração. SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral. PROGRAMA: 0003 – Gestão Político Administrativa. PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos. DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/03/2024 a 12/03/2025, perfazendo 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Administração por seu Secretário, Enoque de Sá Barreto Filho como Contratante e o DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, como Contratado.

DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
DA:	Secretaria Municipal de Administração.
PARA:	Sector de Tecnologia da Informação
ASSUNTO:	Encaminho a mídia contendo EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO , referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 11/2024, para as providências cabíveis. Enoque de Sá Barreto Filho Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Trabalho e desenvolvimento



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024
F.S. 194
RUB.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024
FLS. 195
RUB.

TERMO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024

Atendendo a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO” da INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 12 de março de 2024.

Cristiano Cruz de Freitas
CPF: 013.801.323-39
Setor de Publicação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Portaria nº 38/2023 – GP, de 19 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - VANESSA GOMES SILVA SANTOS, portadora do CPF 055.932.563-06, para o Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JULHO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
EXONERAÇÃO: 37/2023**

Portaria nº 37/2023 – GP, de 19 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR - MÔNICA DE ALBUQUERQUE SILVA portadora do CPF 039.468.183-58, do Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JULHO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 38/2023**

Portaria nº 38/2023 – GP, de 19 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - VANESSA GOMES SILVA SANTOS, portadora do CPF 055.932.563-06, para o Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JULHO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 39/2023**

Portaria nº 39/2023 – GP, de 19 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município Trizidela do Vale-MA, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 8º e § 3º do art. 140, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 04/2023 – GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - GABRIELLY FREITAS DOS SANTOS, portadora do CPF 624.066.383-24, para o Cargo de Gestora de Contratos, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do

Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JULHO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902008/2023
FLS. 193
RUB.

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 40/2023**

PORTARIA Nº 40/2023-GP. De 20 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - DINA SELMA LEAL, portadora do CPF 956.842.983-20, para Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JULHO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - CONVOCA
A XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRIZIDELA DO VALE –
MA: 28/2023**

Decreto nº 28/2023 – GP, de 20 de julho de 2023.

Convoca a XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Trizidela do Vale – Ma, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale -MA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MC Nº 90 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONSIDERANDO as regulamentações e normatizações das Conferências preconizadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO o objetivo de fortalecer a participação da comunidade nas Conferências Municipais, de modo a interligar as políticas com o objetivo de resultar em uma ação conjunta de todos os públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a XIII Conferência





TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2402002/2023
FLS. 128
RUB. Y

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99 98276265

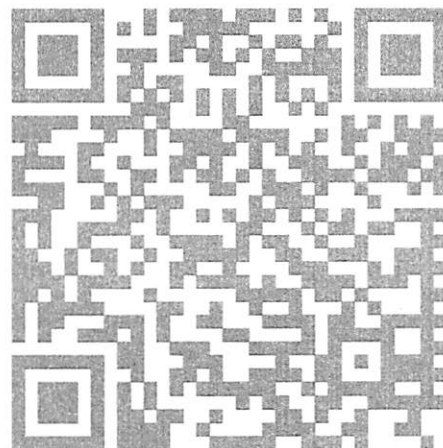
E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670 - Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: ***.801.323-**

em 18/01/2023 18:10:33

IP com n°: 192.168.1.118

[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.p](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2087)

hp?id=2087

ISSN 2764-7269



SUMÁRIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024
FLS. 199
RUB. 1

DECRETO

- ☒ FICA APROVADA A INSTRUÇÃO NORMATIVA : 02/2023- DECRETO Nº 02
- ☒ DESIGNAÇÃO, A COMPETÊNCIA : 03/2023 - DECRETO Nº 03
- ☒ GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CELEBRADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E PELAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL : 04/2023 - DECRETO Nº 04
- ☒ REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: 06/2023 - DECRETO Nº 06
- ☒ ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR : 05/2023 - DECRETO Nº 05



**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - FICA
APROVADA A INSTRUÇÃO NORMATIVA : 02/2023**

DECRETO Nº 02/2023 – GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA (ANEXO ÚNICO), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de referência que irão embasar as contratações, alterações e prorrogações contratuais para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16
DE JANEIRO DE 2023.**
Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 02/2023 - GP

INSTRUÇÃO NORMATIVA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º - O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações:

I – de obras e serviços de engenharia;

II – de seguro, financiamento, locação de imóveis em que o Poder Público seja locatário e às demais contratações regidas, predominantemente, por norma de Direito Privado;

III – em que a Administração for parte como usuária de serviço público;

IV – quando se tratar de contratações, alterações ou prorrogações contratuais a serem financiadas por organismo internacional que imponha seu método de licitação para concessão do recurso;

V – de locação de mão de obra com dedicação exclusiva, que seguirá o método da composição do preço

baseada em planilha de custos.

§ 2º - Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Das definições

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – preço coletado: preço obtido na pesquisa mediante a aplicação dos parâmetros definidos no art. 6º, desta Instrução Normativa;

II – preços aceitáveis: preços coletados que se situem nos limites estipulados no art. 10, § 1º, desta Instrução Normativa;

III – cesta de preços: conjunto que obtenha o maior número de preços aceitáveis coletados, não podendo ser inferior a 3 (três);

IV – preço estimado ou de referência: valor obtido a partir de método estatístico aplicado sobre a cesta de preços formada, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

V – preço máximo: valor limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

VI – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

VII – intervalo temporal: período considerado para a realização da pesquisa, tomando-se por base a primeira e a última data de referência dos preços aceitáveis obtidos para formação da cesta de preços;

VIII – abrangência espacial: localização geográfica dos órgãos e entidades da Administração Pública pesquisados para obtenção de preços aceitáveis para formação da cesta de preços;

IX – nota técnica: opinião técnica da Controladoria Geral do Município sobre o preço de determinado bem ou serviço, fundamentada após ampla pesquisa de mercado realizada nos parâmetros estipulados no art. 6º, desta Instrução Normativa, que norteará as manifestações dos servidores responsáveis pela coleta de preços por, no mínimo, 12 (doze) meses da sua publicação até ser revisada por outra de igual teor;

X – preço contratado: é o preço obtido pela Administração após descontos obtidos sobre o preço de referência;

XI – data da pesquisa de preços: data em que o servidor ou equipe responsável realizou a coleta de preços para



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240200720-24
FLS. 201
RUB. ✓

formação das cestas;

XII – data de referência: data a ser considerada de cada preço coletado para formação da cesta de preços;

XIII – data da análise: data da manifestação técnica definitiva da Controladoria Geral do Município no âmbito do processo;

XIV – preço inexequível: preço coletado situado abaixo do limite inferior, definido no inciso IV, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XV – preço excessivamente elevado: preço coletado situado acima do limite superior, definido no inciso V, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XVI – preço inconsistente: preço coletado que, após aplicação dos procedimentos descritos no § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa, revele-se incompatível com a cesta de preços aceitáveis. § 1º Para efeito do disposto no inciso XII, deste artigo, considerar-se-á como data de referência:

a) – preço público oriundo de pregão: data de homologação do certame;

b) – preço público oriundo de contrato: data de assinatura do instrumento contratual ou do respectivo termo aditivo;

c) – preço pesquisado em sítios de domínio amplo, sítios ou mídias especializadas: data de acesso ao respectivo sítio ou mídia;

d) – preço coletado junto a possíveis fornecedores: data de apresentação da respectiva proposta pelo fornecedor.

Parágrafo Único - Os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com base nesta Instrução Normativa serão considerados "preços de referência", quando se tratar de um processo licitatório e, em se tratando de análise de prorrogação contratual, considerar-se-ão "preços máximos".

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Da formalização

Art. 3º - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III – caracterização das fontes consultadas;

IV – série de preços coletados e número de preços consultados na formação da cesta;

V – intervalo temporal e abrangência espacial de cada cesta de preços;

VI – método estatístico aplicado para a definição do valor

estimado;

VII – justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VIII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

IX – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa.

Art. 4º - Para cada item integrante do rol de produtos ou serviços, objeto da contratação, alteração ou prorrogação contratual, deverá ser feita uma pesquisa de preços específica, de modo a colher evidências adequadas e suficientes para apuração dos preços de referência.

§ 1º - É dever do servidor ou equipe responsável apensar ao respectivo processo de contratação, alteração ou prorrogação contratual a documentação com as evidências da pesquisa realizada.

§ 2º - Considera-se suficiência uma medida relativa à quantidade de evidência, enquanto a adequação relaciona-se com a qualidade da evidência, sua relevância, validade e confiabilidade.

§ 3º - Considera-se item uma unidade de produto ou serviço com a respectiva descrição.

Dos critérios

Art. 5º - Sempre que possível, a pesquisa de preços deverá observar as condições comerciais praticadas, incluindo critérios objetivos que possam aprimorar a adequação dos preços pesquisados à situação sob análise:

I – prazos e locais de entrega;

II – instalação e montagem do bem ou execução do serviço;

III – formas de pagamento, garantias exigidas e custos de distribuição;

IV – marcas e modelos disponíveis no mercado, em especial, quando houver diversos fabricantes;

V – padrão de qualidade e desempenho do bem ou serviço;

VI – volume negociado, considerando os prováveis efeitos de uma economia de escala em razão da quantidade adquirida.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pela Controladoria Geral do Município.

Dos parâmetros



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2402002/2023
FLS. 202

Art. 6º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive, quando se tratar de composição de preço por custos unitários, na seguinte ordem de prioridade:

a) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Trizidela do Vale;

b) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Município de Trizidela do Vale;

c) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Estado do Maranhão;

d) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados na Região Nordeste do Brasil;

e) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados nos demais estados da federação ou no Distrito Federal.

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo dos entes federados e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa em base oficial de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º - O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, tomando por base a média saneada do conjunto de dados pesquisados com, no mínimo, 3 (três) preços aceitáveis, considerados aqueles

constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º - Os preços serão pesquisados observando-se a ordem de prioridade do caput.

§ 3º - Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 2º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos e observada a ordem disposta no caput.

§ 4º - Somente devem ser considerados preços cuja data de referência esteja compreendida no intervalo de até 12 (doze) meses de antecedência da data da pesquisa de preços, salvo em caso de exigência de prazo inferior.

§ 5º - A pesquisa de preços deve ser formalizada com a utilização de, pelo menos, 2 (dois) dos parâmetros indicados no caput, à exceção de preços coletados conforme os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, deste artigo.

§ 6º - Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 5º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos.

§ 7º - O resultado da pesquisa de preços poderá ser aplicado aos processos licitatórios cujas sessões se realizem em até 12 (doze) meses depois, ressalvados os preços estipulados pelo inciso II, deste artigo, que podem ser utilizados enquanto vigentes.

Art. 7º - Quando a pesquisa de preços for realizada em sítios de domínio amplo, nos termos do inciso III, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deverá ser observado o seguinte:

I - não devem ser utilizados como fonte de pesquisa sítios de troca, de intermediação de vendas ou de leilão;

II - não devem ser coletados preços promocionais, por não representarem o comportamento normal do mercado;

III - devem incluir o frete no preço final do produto, de modo que a precificação do item inclua o seu custo de distribuição.

Art. 8º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2402003/2024
FLS. 263
RUB.

contato;

(S);

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º, desta Instrução Normativa, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa;

V - as empresas pesquisadas devem atuar no ramo pertencente à contratação desejada, o que deve ser comprovado mediante consulta à Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE vinculada ao CNPJ do proponente;

VI - inexistência de vínculo entre os sócios e administradores das empresas pesquisadas.

Parágrafo único. Sempre que houver ampla competição no mercado, devem ser utilizados fornecedores que ainda não tenham participado de pesquisa de preços recente.

Art. 9º - Para fins de pesquisas com possíveis fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, deverão ser obtidas propostas formais, contendo, no mínimo, o disposto nas alíneas do inciso II, do art. 8º, desta Instrução Normativa.

Da metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 10. - Será utilizado, como método para obtenção do preço estimado, o cálculo da média saneada dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos dos parâmetros de que trata o art. 6º, desta Instrução Normativa, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Para cálculo da média saneada, será dado tratamento estatístico aos preços unitários coletados de acordo com os seguintes passos:

I - tabulação dos preços coletados por item;

II - cálculo, por item, do valor da média (X) e do desvio-padrão (S) da série de dados;

III - cálculo do coeficiente de variação (CV) da série de dados, obtido pela divisão entre o desvio padrão (S) e a média (X);

IV - definição do limite inferior da série de dados, dado pela diferença entre a média (X) com o desvio padrão (S);

V - definição do limite superior da série de dados, dado pela soma entre a média (X) com o desvio padrão

VI - eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados;

VII - cálculo da média dos valores remanescentes da série de dados após o procedimento do inciso VI, deste parágrafo.

§ 2º - Para fins de cálculo da média saneada, devem ser utilizadas duas casas decimais.

§ 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

§ 4º - Caso a realização do procedimento previsto no inciso VI, do § 1º, deste artigo, resulte em cesta composta por menos de 3 (três) preços aceitáveis, a pesquisa deverá ser refeita, somente sendo admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços mediante justificativa nos autos do gestor responsável e aprovação pela autoridade competente.

§ 5º - Após o tratamento estatístico de que trata o § 1º, deste artigo, o preço estimado da contratação, de forma a considerar a atratividade do mercado e a mitigar o risco de sobrepreço, poderá ser obtido, ainda, acrescentando-se ou subtraindo-se determinado percentual à média saneada calculada.

§ 6º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável, aprovados pela autoridade competente e, posteriormente, pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO III CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 11. - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º, desta Instrução Normativa.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, desta Instrução Normativa, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.



§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º - O procedimento do § 4º, deste artigo, será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das orientações gerais

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação que adote como critério de julgamento o maior desconto.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DESIGNAÇÃO, A COMPETÊNCIA : 03/2023

DECRETO Nº 03/2023 – GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale-MA.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 8º :

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e nos contratos no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional, regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão regulamentadas por este Decreto.

Parágrafo único. A designação, a competência e a atuação dos gestores e dos fiscais de contratos serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 2º - Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei

Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO E DAS EQUIPES DE APOIO

Seção I

Dos Agentes de Contratação

Art. 3º - Os agentes de contratação serão designados pela autoridade competente do órgão ou da entidade, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde a fase preparatória até a homologação.

§ 1º - Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, as atividades descritas no caput deste artigo deverão ser exercidas por 1 (um) agente de contratação para a fase interna e por 1 (um) agente de contratação para a fase externa da licitação, salvo nas hipóteses em que a modalidade de licitação possuir disciplina própria sobre a matéria.

§ 2º - O agente de contratação da fase interna será responsável pela fase preparatória.

§ 3º - O agente de contratação da fase externa será responsável pelas fases de:

I - divulgação do edital, no caso de licitação;

II - apresentação de propostas e lances;

III - julgamento;

IV - habilitação;

V - recurso.

§ 4º - A critério da autoridade competente, o agente de contratação poderá ser designado:

I - para um procedimento específico, considerando a especialidade ou a complexidade do objeto da contratação;

II - para diversos procedimentos de contratações a serem realizadas, mediante identificação por períodos:

a) determinado, admitidas sucessivas designações; ou

b) indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 5º - Na hipótese de vários servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal terem sido nominados como agentes de contratação, a escolha dar-se-á mediante rodízio, ressalvados os casos de designação em razão da especialidade ou da

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002/2024
FLS. 204
RUB. V



complexidade da contratação.

§ 6º - Em licitação na modalidade leilão, as atividades do agente de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 4º - Nas contratações diretas, as atividades descritas no caput do art. 3º deste Decreto serão exercidas por agente público, observado o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Caberá ao agente do caput deste artigo a certificação do cumprimento das exigências previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção I

Do Agente de Contratação da Fase Interna

Art. 5º - Além das atribuições previstas no caput do art. 3º deste Decreto, compete ao agente de contratação da fase interna, especialmente:

I - designar a equipe de planejamento;

II - informar à autoridade a que se refere o caput do art. 3º deste Decreto a classificação, por meio da equipe de planejamento, do bem ou do serviço como de natureza especial, para que seja avaliada a possibilidade e/ou a necessidade de substituição do agente de contratação por comissão de contratação, na forma do art. 7º deste normativo;

III - propor, em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado, a contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação;

IV - acompanhar o trâmite e certificar o cumprimento das etapas de planejamento, especialmente a elaboração do estudo técnico preliminar, do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico e da pesquisa de preços;

V - assegurar que o edital de licitação e seus anexos sejam elaborados a partir das minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria-Geral do Município, quando houver, observando, em qualquer caso, as especificidades trazidas nos instrumentos do planejamento;

VI - certificar o encerramento da fase interna e encaminhar o processo para designação do agente de contratação da fase externa e posterior publicação do edital.

Parágrafo único. A atuação do agente de contratação da fase interna deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos documentos arrolados nos incisos IV e V deste artigo.

Subseção II

Do Agente de Contratação da Fase

Art. - Além das atribuições previstas no caput do art. 3º deste Decreto, compete ao agente de contratação da fase externa, especialmente, conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

I - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

II - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - verificar e julgar as condições de habilitação;

V - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observado o disposto nos arts. 12, 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - indicar o vencedor do certame;

VII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

VIII - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

Parágrafo único. Na modalidade pregão, o agente de contratação da fase externa será o pregoeiro.

Seção II

Das Comissões de Contratação

Art. 7º - Nos casos em que a equipe de planejamento classificar o bem ou o serviço como de natureza especial, a autoridade a que se refere o caput do art. 3º deste Decreto poderá substituir o agente de contratação da fase interna, designado no instrumento de oficialização de pedido, por comissão de contratação da fase interna.

§ 1º - A comissão de contratação deverá ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos ou por empregados públicos dos quadros permanentes dos órgãos da Administração Direta, das autarquias ou das fundações do Poder Executivo Municipal, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º - A substituição do agente de contratação da fase interna por comissão de contratação não vincula a substituição do agente de contratação da fase externa pela respectiva comissão de contratação.

§ 3º - A comissão de contratação que substituir o agente de contratação da fase interna poderá rever os atos praticados no processo licitatório até o momento da sua designação.

Art. 8º As comissões de contratação da fase



PROJ. 202002/134
FLS. 206

interna e da fase externa a que se refere o art. 7º deste normativo exercerão as mesmas competências dos agentes de contratação descritas nos arts. 5º e 6º deste Decreto, observadas as seguintes regras:

I - as comissões serão formadas por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, observado o disposto no § 1º do art. 7º deste Decreto;

II - as comissões serão presididas, dentre os membros, por aquele designado pela autoridade competente do órgão ou da entidade;

III - as decisões serão tomadas por maioria;

IV - os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 9º - Na hipótese de a equipe de planejamento concluir, na fase preparatória a que se refere o § 2º do art. 3º deste Decreto, pela presença dos elementos autorizadores da modalidade diálogo competitivo, o agente de contratação da fase interna deverá solicitar à autoridade competente a designação de comissão de contratação, observado o disposto no inciso XI do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º - À comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo aplica-se o disposto nos incisos III e IV do art. 6º deste Decreto.

§ 2º - Em licitação na modalidade diálogo competitivo, as atividades da comissão de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

Seção III

Das Equipes de Apoio

Art. 11. - O agente ou a comissão de contratação poderá solicitar à autoridade competente a indicação de agente(s) para compor a equipe de apoio que auxiliará nas fases do processo licitatório.

§ 1º - A equipe de apoio poderá ser formada por agentes públicos que tenham exercido a função de gestor ou de fiscal de contratos anteriores, similares ou correlatos, que:

I - possuam competência para a realização de pesquisa de preços ou para a elaboração de edital; ou

II - detenham quaisquer outros conhecimentos que o agente ou a comissão de contratação julguem necessários.

§ 2º - A equipe de apoio poderá propor ao agente ou à comissão de contratação, justificadamente, a solicitação de manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

§ 3º - Poderão ser designadas diferentes equipes de apoio para as fases interna e externa do processo licitatório.

Art. 12. - O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 13. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CELEBRADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E PELAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL : 04/2023

DECRETO Nº 04/2023 - GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal e o recebimento do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 8º e § 3º do art. 140 e CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos, celebrados pelos órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, observarão as disposições deste Decreto.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições deste Decreto às contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ainda que não formalizadas pelo instrumento de contrato, na forma autorizada por seu art. 95.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - contrato: todo e qualquer acordo de vontade entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal e terceiros, com a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, incluindo seus aditivos e demais ajustes;

II - órgão ou entidade demandante: órgão ou entidade solicitante da contratação e responsável pela assinatura do contrato;



III - gestão de contratos: serviço geral de gerenciamento de contratos realizados desde a sua formalização até o seu término;

IV - fiscalização de contratos: atribuição de verificação da conformidade dos serviços e das obras executadas e dos bens entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento;

V - equipe de fiscalização do contrato: equipe responsável por gerir e fiscalizar a execução contratual indicada pela autoridade competente do órgão da Administração Direta, da autarquia ou da fundação do Poder Executivo Municipal, composta por:

a) gestor do contrato: agente público com atribuições gerenciais, técnicas funcionais e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;

b) fiscal do contrato: agente público com atribuição de fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos e técnicos da execução, especialmente os referentes a pagamentos, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

Art. 3º - As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

Parágrafo único. A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Art. 4º - Os fiscais e os gestores de contrato contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º - Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

Art. 6º - Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, preferencialmente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º - A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante que integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale/MA.

§ 2º - É vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções de gestor e

fiscal de um mesmo contrato.

Art. 7º - A gestão e a fiscalização de contrato poderão ser compartilhadas entre vários agentes públicos, tendo em vista a natureza, a complexidade do objeto e a diversidade de unidades administrativas do órgão ou do ente público onde ocorrer sua execução, devendo ser definida no ato que designar os respectivos fiscais a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

Parágrafo único. Havendo a designação de mais de um gestor ou fiscal de contrato para atendimento de diversos setores de execução contratual, será o mesmo denominado como gestor ou fiscal setorial.

Art. 8º - São elementos do referido ato de designação do gestor e do fiscal do contrato:

I - a identificação do contrato objeto da fiscalização;

II - o nome, o cargo e a matrícula do agente público designado

III - a menção expressa ao dever de observância da legislação pertinente, em conformidade com as disposições deste Decreto;

IV - o rol de eventuais obrigações específicas que não estejam relacionadas neste normativo;

V - a indicação dos substitutos em caso de férias, licenças e outros afastamentos.

§ 1º - Durante a fase de planejamento da contratação, se for identificado no Estudo Técnico Preliminar a necessidade de capacitação dos agentes públicos que desempenharão as atribuições de fiscal e de gestor, a Administração Pública Municipal deverá providenciá-la antes da assinatura do contrato.

§ 2º - Para o exercício da função, os integrantes da equipe de fiscalização do contrato devem ser cientificados, prévia e expressamente, sobre a indicação e as respectivas atribuições.

§ 3º - O encargo de gestor ou de fiscal não pode ser recusado pelo agente público, por não se tratar de ordem ilegal, devendo este expor ao superior hierárquico, se for o caso, as deficiências e as limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

§ 4º - Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, caberá à Administração Pública Municipal qualificar o servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, designar outro servidor com a qualificação requerida ou adotar a medida cabível para solucionar a questão.

Art. 9º - É facultada à Administração Pública Municipal a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contrato com informações especializadas pertinentes a essa atribuição, desde que não supríveis por pessoal pertencente ao quadro de servidores e mediante justificativa da necessidade.

Parágrafo único. Na hipótese da contratação de terceiros prevista neste artigo, será observado o disposto



no § 4º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, não podendo o fiscal eximir-se do cumprimento de suas atribuições, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

Art. 10. - A equipe de fiscalização do contrato será automaticamente destituída quando da extinção ou do encerramento do contrato.

Seção II

Dos Atributos e dos Impedimentos dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

Art. 11. - Os agentes públicos que exercerem as atividades de gestão e de fiscalização de contratos, além de atender o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ter boa reputação ética e profissional e possuir aptidão técnica e/ou prática acerca do objeto a ser fiscalizado.

§ 1º - Os agentes públicos designados como gestor ou fiscal de contratos podem responder pelo gerenciamento ou pela fiscalização de mais de um instrumento contratual.

§ 2º - É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhe forem conferidas pela autoridade competente.

Art. 12. - Sem prejuízo do disposto no art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será considerado impedido, sendo vedada a atuação na gestão e na fiscalização do contrato, aquele que:

I - possua vínculo de qualquer natureza com a contratada, inclusive pessoal, comercial, financeiro, trabalhista ou civil;

II - possua relação de amizade, parentesco ou inimizade com o proprietário, sócio e/ou o dirigente da contratada;

III - tenha participado da realização da licitação, na condição de agente de contratação, pregoeiro, de membro da comissão de licitação ou da equipe de apoio ou da elaboração dos instrumentos de planejamento da contratação;

IV - tenha sido condenado por crime contra a Administração Pública ou por atos de improbidade administrativa;

V - tenha sido responsabilizado por irregularidades perante os órgãos de controle externo ou interno.

Art. 13. - O titular do órgão da Administração Direta, da autarquia ou da fundação do Poder Executivo Municipal não poderá designar para exercer a função de fiscal do contrato agente público que tenha vínculo com o setor financeiro da unidade fiscalizada, sobretudo aquele diretamente responsável pelo processamento da execução de despesas ou pela execução do orçamento.

Art. 14. Qualquer motivo que possa obstar a imparcialidade do agente público no gerenciamento ou na fiscalização dos contratos deverá ser sopesado quando da sua designação, devendo a autoridade competente observar os princípios da impessoalidade e da moralidade, antes de indicar qualquer agente público para o exercício

da referida função.

Seção III

Das Atribuições dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

Art. 15. - Compete aos gestores de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução dos contratos, e especialmente:

I - agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos de sua atuação;

II - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;

III - acompanhar a celebração e a execução dos contratos e dos termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, pelo sistema, quando for o caso;

IV - manter controle dos contratos celebrados no âmbito do seu órgão, registrando e atualizando as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município de Trizidela do Vale/MA;

V - obter a formalização da designação do preposto perante a contratada;

VI - propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;

VII - supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

VIII - avaliar os relatórios de ocorrências disponibilizados pelo(s) fiscal(is) de contrato para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX - atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas de sua competência;

X - analisar notas/glosas escritas pelo(s) fiscal(is), a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados, informando-as ao setor financeiro;

XI - encaminhar, formalmente, ao preposto da contratada, as demandas para manifestação sobre irregularidades apontadas pelo(s) fiscal(is) de contrato;

XII - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

XIII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e à adequação da sua

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 290202/2024
FLS. 208
RUB. 



vigência e do seu valor;

XIV - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando possível e nos prazos regulamentares;

XV - instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

XVI - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

XVII - comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:

a) a manifestação de interesse da Administração Pública Municipal quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;

b) consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;

c) resposta da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;

d) pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação, tendo por base o projeto básico ou o termo de referência relativo ao contrato em vigor e a existência de disponibilidade orçamentária;

e) documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira;

XIX - comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;

XX - atestar, conjuntamente com o(s) fiscal(is) de contrato, as notas fiscais e, após conferência, encaminhá-las para o setor responsável pela liquidação e pelo pagamento;

XXI - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração Pública Municipal;

XXII - providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou a necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;

XXIII - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais

e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;

XXIV - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e para a rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência, com aprovação da autoridade competente;

XXV - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários à comprovação da manutenção das referidas condições;

XXVI - promover a gestão documental, inclusive da comprovação de regularidade das obrigações acessórias, compreendidas as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária a cargo da contratada;

XXVII - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;

XXVIII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XXIX - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXX - constituir o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;

XXXI - estabelecer reuniões periódicas com a contratada, a fim de garantir a qualidade da execução do serviço ou a continuidade da entrega do bem, objetivando alcançar melhorias administrativas e a redução de custos.

Art. 16. - Compete aos fiscais de contratos a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

I - agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes;

II - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de todos os seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais aditivos e apostilamentos;

III - manter registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;

IV - avaliar e acompanhar, rotineiramente, a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos



bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e na proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;

V - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

VI - certificar-se de que:

a) contratada é quem executa o contrato;

b) existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

VII - verificar se a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e os serviços, quando assim determinar o contrato;

VIII - atestar, em documento hábil, juntamente com os gestor(es) de contratos, o fornecimento ou a entrega de bens e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;

IX - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com o documento fiscal, ao(s) gestor(es) do contrato que, após conferência, remeterá(ão) a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

X - apresentar, periodicamente ou quando necessário, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços ou dos bens entregues, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

XI - atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassem sua competência ao(s) gestor(es) do contrato ou à autoridade competente;

XII - observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o(s) gestor(es) do contrato, prazo razoável para a medida saneadora;

XIII - providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;

XIV - indicar, expressamente, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados em razão da inexecução ou da má execução do contrato, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou do documento equivalente;

XV - dar ciência ao(s) gestor(es) do contrato acerca da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as justificativas apresentadas pela

contratada;

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2909000/2023
FLS. 216
RUB. V

XVI - comunicar, formalmente, ao(s) gestor(es) do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;

XVII - comunicar ao(s) gestor(es) do contrato, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado seu substituto;

XVIII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, sobre quaisquer situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Seção IV

Da Fiscalização de Serviços Terceirizados

Art. 17. - À Secretaria Municipal de Administração compete a edição de ato normativo disciplinando a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais em contratações de serviços terceirizados.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 18. - Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto do contrato deverão ser realizados conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas, ainda, as regras definidas no edital e no instrumento contratual.

§ 1º - No recebimento definitivo de obras, para fins de possibilitar o pagamento referente à última medição, sem prejuízo da observância das demais cláusulas contratuais, legalmente estabelecidas, deverá ser exigida a baixa da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

§ 2º - O gestor do contrato deve supervisionar e participar do procedimento de recebimento definitivo das obras e dos serviços.

Art. 19. - O termo sumário e o termo detalhado têm a função de documentar o recebimento do objeto contratado, sendo o primeiro mais simples e sucinto, correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, e o segundo mais complexo e minucioso, descrevendo total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente.

§ 1º - Se o fiscal do contrato, agente público responsável ou a comissão constituída para o recebimento verificar que o objeto contratado não foi adequadamente executado, ao invés de recebê-lo, deverá rejeitá-lo com base no art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º - A rejeição do objeto contratual poderá implicar sua adequação aos termos pactuados, à lei ou à técnica, devendo, neste caso, a Administração Pública Municipal fixar prazo para que o contratado, a suas expensas, venha a reparar as imperfeições verificadas, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



§ 3º - Se o particular realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto entregue aos termos pactuados, a Administração Pública Municipal deverá aceitá-lo, provisoriamente, e, após proceder a todos os testes e averiguações, recebê-lo definitivamente, nos termos antes analisados.

§ 4º - Caso seja verificado que não é possível a adequação do objeto executado, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a aplicação de sanções, conforme o disposto no art. 156 do mesmo diploma.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. - O edital e seus anexos, assim como o contrato ou equivalente, deverão conter as rotinas e os procedimentos específicos de fiscalização contratual, tendo em vista as características e as condições de cada objeto licitado e contratado.

Art. 21. - Os agentes públicos responsáveis pela gestão e pela fiscalização de contratos respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 22. - A eventual aplicação de sanção e a apuração de incidentes contratuais obedecerão aos princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo à contratada utilizar-se de todos os meios e recursos inerentes ao direito de defesa, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 23. - As multas aplicadas à contratada, em razão do descumprimento contratual, deverão ser recolhidas aos cofres públicos por meio do Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 24. - O Secretário Municipal de Administração poderá expedir normas complementares a este Decreto e procederá à divulgação dos modelos de documentos para designação e auxílio às atividades do gestor e do fiscal de contrato.

Art. 25. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -
REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL: 06/2023

DECRETO Nº 06/2023 - GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021:

DECRETA:

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 202002/2024
FLS. 24
RUB. ✓

Art. 1º - Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Trizidela do Vale-MA, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022 de 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do público municipal;

III - serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;

IV - aquisição de certificado digital;

V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º - As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º - Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º - Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja



devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do Município de Trizidela do Vale com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR : 05/2023**

Art. 2º - As contratações de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação, que demandam análise atual da necessidade da instituição, não podem, em regra, se abster da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração editará os atos normativos necessários para execução do disposto neste Decreto.

Art. 4º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2902002 24
FLS. 212 V
RUB.

DECRETO Nº 05/2023 – GP DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para as contratações diretas baseadas na Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública do Município de Trizidela do Vale e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

DECRETA:

Art. 1º - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP não é obrigatório nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I, II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações de remanescente a que se refere o § 7º do art. 90 da Lei nº 14.233/2021;

III - no caso de obras, caso o valor estimado supere o limite do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando lei ou regulamento específico aplicável ao órgão dispuser de forma diversa deste Decreto;

IV - Contratações de objetos necessários ao enfrentamento do COVID-19;

V - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos e prorrogações contratuais relativos a serviços contínuos.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/01/2023 18:10:33 - IP com nº: 192.168.1.118
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2087



EQUIPE DE GOVERNO

Deibson Pereira Freitas
Prefeito(a)

Gustavo Castro Brandão Filho
Vice-Prefeito(a)

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 202007/2024
FLS. 213
RUB. ✓

Thamirys Brandão da Conceição
Gabinete do Prefeito

Maria Sônia Silva Abreu
Secretaria de Educação

Maria Rosilene Silva
Secretaria de Assistência Social

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Secretaria de Saúde

Charles Pierre Galindo Bedor
Secretaria de Planejamento e Relações
Institucionais

Victor Denner Vasconcelos Fernandes
Secretaria de Finanças

Alisson Polinelli Pascoal Costa
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania

Lívio Barroso Maia
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca Pesca

Raimundo Gomes Fernandes Filho
Secretaria Municipal de Meio-ambiente e
Recursos Naturais

José Francisco Silva
Secretaria de Esportes

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Miguel de Abreu Zugar
Secretaria de Infraestrutura

Enoque de Sá Barreto Filho
Secretaria de Administração

Ivanilson Soares de Lima
Controladoria Geral

Edson Gomes Martins da Costa
Procuradoria Geral

Heider Carlos Matos
Assessoria de Comunicação e Imprensa

Dina Selma Leal
Secretaria Municipal da Mulher



**- EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO -
 EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO :
 1203002-3/2024**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PE.
 1203002-3/2024**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PE.
 1203002-3/2024.** Processo Administrativo nº
 3101001/2023. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº
 11/2023. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
 inscrito no CNPJ sob o nº 11.424.417/0001-06 e a
 Empresa: **CIRCULO DISTRIBUIDORA DE
 MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,**
 inscrita no CNPJ sob nº 16.703.014/0001-01. **OBJETO:**
 contratação de empresa para o fornecimento de insumo e
 material hospitalar, de forma parcelada, para atender as
 necessidades do Fundo Municipal de Saúde, do Município
 de Trizidela do Vale (MA). **VALOR TOTAL:** do contrato é R
 \$ 11.226,60 (onze mil e duzentos e vinte e seis reais e
 sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo. **UNIDADE GESTORA:**
 0202 – Fundo Municipal de Saúde. **FUNÇÃO:** 10 – Saúde.
SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e
 Ambulatorial. **PROGRAMA:** 0016 – Gestão Saúde.
PROJETO/ATIVIDADE: 2.104 - Manutenção do Hospital
 Municipal. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00
 Material de Consumo. **FONTE DE RECURSO:**
 1600000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de
 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** 12
 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024. **DATA DA
 ASSINATURA:** 12 de março de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Sra.
 Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros, Secretária
 Municipal de Saúde, pela contratante, e a Sra. Ericka
 Juliana de Oliveira Araújo, representante da empresa, pela
 contratada.

**- EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO -
 EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO :
 1303001-4/2024**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
 PE.1303001-4/2024**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
 PE.1303001-4/2024.** Processo Administrativo nº
 1112001/2023. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº
 59/2023. **PARTES:** Fundo Municipal de Assistência
 Social, inscrito no CNPJ sob o nº 20.539.983/0001-46 e a
 Empresa: **B. V. DE MELO & CIA LTDA,** inscrito no CNPJ
 sob nº 69.403.640/0001-49. **OBJETO:** contratação de
 empresa prestação de serviços funerários, (fornecimento
 de urna funerária, vestimentas e os serviços de
 tanatopraxia), aos cidadãos e às famílias em situação de
 vulnerabilidade financeira e risco social para atender as
 necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do
 Município de Trizidela do Vale/MA. **VALOR TOTAL:** do
 contrato é de R\$ 114.780,00 (cento e quatorze mil,
 setecentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO ÓRGÃO:** 02 –
 Poder Executivo. **UNIDADE GESTORA:** 02.08 – Fundo
 Municipal de Assistência Social. **FUNÇÃO:** 08 –
 Assistência Social. **SUB-FUNÇÃO:** 244-- Assistência
 Comunitária. **PROGRAMA:** 0020 – Assistência a
 população carente. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.128 –
 Manutenção de distribuição de material. **ELEMENTO DE
 DESPESA:** 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para
 distribuição gratuita. **FONTE:** 1660000000 – Transferência
 de Recursos do FNAS. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº
 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas

alterações. **VIGÊNCIA:** 13 de março de 2024 a 31 de
 dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de março
 de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Maria Rosilene Silva,
 Secretária Municipal de Assistência Social, pela
 contratante, e a Sra. Célia Marques dos Santos Mello,
 representante da empresa, pela contratada.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -
 PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO -
 PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO:
 11/2024**

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2902002/2024.**

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024. RATIFICAÇÃO.
 Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal,
 RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de
 licitação, para a contratação da empresa DANIEL
 QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
 ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
 CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua
 Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa
 Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, para a na prestação
 de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante
 ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim
 de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda
 Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a
 qualquer título realizados pelo respectivo Município, para
 atender as necessidades do Município de Trizidela do
 Vale/MA, vez que o processo se encontra devidamente
 instruído, nos valores que segue no para os serviços
 jurídicos elencados, o escritório proponente indica o
 critério de produtividade como forma de cálculo da
 renumeração, atendendo a base de apuração, de que
 cada R\$1.000,00 (hum mil reais) dos valores financeiros
 auferidos em decorrência deste contrato será devido ao
 PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)
 equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o
 valor dos créditos recuperados, devidos após o repasse
 dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores
 atrasados ou atualizados, das diferenças identificadas nos
 últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto
 tramitar o processo judicial, nos quais o proponente
 receberá em até 30 (trinta) dias, independentemente de
 transação judicial ou extrajudicial. Os honorários proposto
 estimado é do valor dos 5 (cinco anos) anteriores, segundo
 ao levantamento contábeis, que possui o valor de R\$
 174.919,31 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e
 dezenove reais e trinta e um centavos) a serem
 recuperados com a restituição do Imposto sobre a Renda
 Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a
 qualquer título realizados pelo Município, portanto os
 honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$
 34.983,86 (trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e três
 reais e oitenta e seis centavos) e assim sucessivamente
 em todo o período não alcançado pela prescrição.
 Publique-se na forma da lei. Trizidela do Vale (MA), 11 de
 março de 2024. Enoque de Sá Barreto Filho. Sec. Mun. de
 Administração. Portaria nº 02/2021 -GP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO
 DO TERMO DE CONTRATO - EXTRATO DO
 TERMO DE CONTRATO : 11/2024**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
 1203001-1/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2902002/2024
 INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024.**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 13/03/2024 17:16:28 - IP com nº: 192.168.3.41
 Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2483



1203001-1/2024. ORIGEM: Processo Administrativo nº 2902002/2024, da Inexigibilidade nº 11/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o 01.558.070/0001-22. CONTRATADO: DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA. VALOR: com base de apuração, de que cada RR \$1.000,00 (hum mil reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos créditos recuperados, devidos após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, nos quais o CONTRATADO receberá em até 30 (trinta) dias, independentemente de transação judicial ou extrajudicial. Os honorários proposto estimado é do valor dos 5 (cinco anos) anteriores, segundo ao levantamento contábeis, que possui o valor de R\$ 174.919,31 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e dezenove reais e trinta e um centavos) a serem recuperados com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo Município, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 34.983,86 (trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos). Dotação ORGÃO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0215 Secretaria Municipal de Administração. FUNÇÃO: 04 - Administração. SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral. PROGRAMA: 0003 - Gestão Político Administrativa. PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos. DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/03/2024 a 12/03/2025, perfazendo 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Administração por seu Secretário, Enoque de Sá Barreto Filho como Contratante e o DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, como Contratado.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1203001-1/2024
FLS. 215
RUB. _____

